

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

فانتعم		
gger F()(HA	DE
N°_	07	
م ا ا	A	<i>f</i>

JANEIRO de 188								
•	PROCESSO Nº							
Protocolo Nº_	Protocolo Nº 10207							
Requerente: <u>k</u>	Requerente: Robertino Batista da Silva							
Assunto: Projeto de Leienº 09/2014. Dispose sobre a alteração								
da estrutura	coadministrativa da Secretaria Municipal de							
11.54 11.64 (4.44)	outras Providências.							
DATA	HISTÓRICO							
03.04.2014	Ao Gabinete							
08.04.2014	Certura e Votação							
	7							
-								
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·								
4 .								
	AUTUAÇÃO							
	os o7 (sete) dias do mês de <u>Abril</u>							
de dois mil e 14 (guatorze), autuo a Projeto de Lei C.09/2014								
	de fls e demais documentos							
	CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES Michelle da Silva Santos Sec. Geral da Câmara SECRETÁRIO							





URGENTE

MENSAGEM Nº 020/2014 Exmo. Senhor Presidente Marataízes/ES, 07 de abril de 2014

Câmara Municipal de Marataízes

Protocoso nº 10207

Data: 67 /04 /1014

Protocolista;

Primeiramente nos dirigimos a Vossas Senhorias, Ilustres Vereadores, para agradecer a atenção que sempre nos é dispensada, o que nos estimula a estabelecermos mais metas de qualidade e a nos dedicarmos com mais afinco aos afazeres de uma Administração Pública responsável, ética e, sobretudo, preocupada com o desenvolvimento, com qualidade de vida, do Município de Marataízes.

Vimos, no momento, apresentar o Projeto de Lei Complementar que altera a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de promovermos a organização e, consequentemente, as melhorias necessárias para o bom e adequando atendimento aos munícipes.

Cumpre salientar que as mudanças são necessárias para otimizar os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o cumprimento do <u>TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) assinado pelo Município e Ministério Público Estadual.</u>

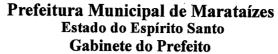
É importante frisar que consideramos como prioridade a excelência na qualidade no atendimento e nos serviços prestados aos usuários no Município de Marataízes, e, para isso, é necessário investimentos em servidores com capacidade técnica para operacionalizar o Sistema Único de Saúde.

Nesse aspecto, criamos cargos de provimento em Comissão a serem preenchidos com pessoal tecnicamente capacitado de forma a atender as necessidades de coordenação e supervisão das Unidades de Saúde e dos Sistemas de Serviços prestados pela Secretaria. A descrição desses cargos se encontra no Anexo I deste Projeto de Lei.

É gratificante podermos encontrar parcerias para o bom desempenho da Administração Pública no desenvolvimento do Município. E como não poderia ser diferente, contamos sempre com o apoio dos Vereadores desta Casa no intuito de melhorarmos a









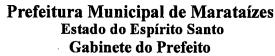
qualidade dos serviços públicos prestados e cumprirmos, com eficiência, aquilo que nos foi delegado pelo povo, legitimamente, nas urnas.

Desta Forma, submetemos o incluso Projeto de Lei Complementar para apreciação e votação em CARATER DE EXTREMA URGÊNCIA, aos nobres Edis.

> Robertino Batista da Silva Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo.







PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2014

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º Esta Lei altera a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde para os fins do cumprimento da função precípua, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades e projetos voltados ao bem estar e saúde dos munícipes, dentre outras atividades correlatas.
- Art. 2º Fica alterado o Artigo 132 da Lei 1.564/13, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 132 A Secretaria Municipal de Saúde será composta da seguinte estrutura:
 - I Assessoria Técnica Administrativa:
 - a) Assessoria Administrativa;
 - b) Diretoria de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação;
 - c) Diretoria de Saúde Bucal.
 - II Superintendência de Atenção Primária:
 - a) Diretoria das Unidades ESF (Estratégia da Saúde da Família);
 - b) Diretoria de Atenção Primária em Saúde.
 - III Superintendência de Atenção Secundária:
 - a) Diretoria do CEMM (Centro de Especialidades Médicas de Marataízes);
 - b) Diretoria do PAM (Pronto Atendimento Municipal);
 - c) Diretoria da AMA (Agência Municipal de Agendamento);
 - d) Diretoria de Ação Secundária em Saúde.
 - IV Superintendência de Administração Geral e Serviços:
 - a) Diretoria de Recursos Humanos;
 - a.1) Chefia de Setor de Recursos Humanos;
 - b) Diretoria de Controle dos Processos e Desburocratização;





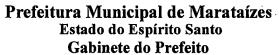


- C) Diretoria do Setor de Transporte;
 - c.1) Chefia de Setor de Transporte.
- d) Diretoria de Faturamento e Sistema SUS;
- e) Diretoria de Manutenção e Serviços Gerais;
- f) Diretoria de Limpeza, Higienização e Serviços de Copa;
- g) Diretoria de Administração Geral e Serviços.
- V Superintendência de Convênios, Compras, Contratos e Serviços:
 - a) Diretoria de Compras;
 - b) Diretoria de Contratos e Convênios.
- VI Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio
 - a) Diretoria de Judicialização
 - b) Diretoria de Controle do Almoxarifado e Patrimônio
 - **b.1)** Chefia de Setor de Almoxarifado e Patrimônio.
 - c) Diretoria de Controle de Estoque Exclusivo da Farmácia Básica e do Pronto Atendimento Municipal.
- Art. 3º A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, segundo a conveniência e oportunidade da Administração bem como a disponibilidade de recursos.
- **Art. 4º** Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão necessários à implantação desta Lei conforme Estrutura constante no Art. 2º desta Lei e estabelecido seus quantitativos, referências e atribuições conforme Anexo I desta Lei.
- § 1º O provimento dos cargos em comissão com as atribuições descritas no Anexo I é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.
- § 2º As atribuições constantes no Anexo I referem-se aos cargos criados a partir desta Lei. As atribuições dos cargos já existentes se encontram presentes nos artigos 133 ao artigo 142 da Lei 1.564/2013, permanecendo inalterados, exceto os dispositivos que conflitarem com esta Lei.
- Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.
- Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Artigo 132 e também os incisos II, IX, X e XI do Artigo 134 da Lei 1564, de 17 de Janeiro de 2013.

Marataizes/EŞ>Q7 de abril de 2014.

Robertino Batista da Silva Prefeito Municipal em Exercício







ANEXO I QUANTITATIVO, REFERÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

REFERÊNCIA	CARGO	VAGA	ATRIBUIÇÕES
CC-2	Superintendência de Atenção Primária	S 01	I – Planejar, organizar e supervisionar a assistência do serviço de saúde básica à população, garantindo a realização dos serviços necessários à promoção e a prevenção em saúde no município. II – Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municipal de Saúde com relação às atividades e programas a serem executados pela Atenção Primária nos serviços da Secretária Municipal de Saúde; III – Acompanhar a tramitação dos processos da Secretaria de Saúde referente às atividades desta Superintendência, responsabilizando-se pela tramitação célere e eficiente; IV – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Atenção Primária nos programas e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de dar subsídios ás decisões do secretário e do Conselho Municipal de Saúde; V – Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias, coordenadorias, programas e atividades da Atenção Primária da saúde, efetuando visitas nas unidades, levantando necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; VI – Emitir relatórios e pareceres em relação aos atos, atividades, programas e serviços relacionados à Atenção Primária da Saúde, responsabilizando-se pelas informações prestadas; VII – Fiscalizar e cobrar do Diretor de Atenção Primária em Saúde, do Diretor de Unidades de ESF e do Diretor de Saúde Bucal, relatórios periódicos sobre o cumprimento dos deveres dos servidores vinculados as diretorias, supervisionando o alcance das metas pactuadas; VIII – Promover a intrassetorialidade com a Atenção Secundária da Saúde; IX – Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria das Unidades ESF (Estratégia da Saúde da Família)	01	I – Implantar e coordenar as atividades e programas elaborados pela Superintendência de Atenção Primária especificamente para as Unidades da ESF; II – Gerenciar e auxiliar os coordenadores das Unidades da ESF; III – Executar os procedimentos necessários ao pleno acompanhamento e controle das atividades das Unidades da ESF; IV – Fiscalizar e cobrar dos coordenadores de cada Unidade da ESF, relatório periódicos sobre o cumprimento dos deveres dos servidores da unidade. V – Emitir relatórios referentes às atividades, programas e serviços relacionados as Estratégica da Saúde da Família-ESF, com o objetivo de alcançar as metas pactuadas, responsabilizando-se pelas informações prestadas; VI – Coordenar as equipes no sentido de viabilizar as ações a serem desenvolvidas e executas pelas equipes; VII – Coordenar junto com equipes a formação de diagnóstico territorial;







			VIII – Monitorar o processo de trabalho das equipes; IX – Cadastrar e monitorar os principais problemas diagnosticados pelas equipes; X – Coordenar, organizar e manter o cadastro geral da população assistida pelo programa;
CC-2	Superintendência de Atenção Secundária	01	XI — Desenvolver outras atividades afins. I — Planejar, organizar e supervisionar a assistência do serviço de Atenção Secundária da saúde à população, e outras que não estejam vinculados a Atenção Primária, garantindo a realização dos serviços necessários à promoção e a prevenção em saúde no município. II — Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municipal de Saúde com relação às atividades e programas a serem executados pela Atenção Secundária nos serviços da Secretária Municipal de Saúde; III — Acompanhar a tramitação dos processos da Secretaria de Saúde referente às atividades desta Superintendência, responsabilizando-se pela tramitação célere e eficiente; IV — Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Atenção Secundária nos programas e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de dar subsídios ás decisões do secretário e do Conselho Municipal de Saúde; V — Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias, coordenadorias, programas e atividades da Atenção Secundária da saúde, efetuando visitas nas unidades, levantando necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; VI — Emitir relatórios e pareceres em relação aos atos, atividades, programas e serviços relacionados à Atenção Secundária da Saúde, responsabilizando-se pelas informações prestadas; VII — Fiscalizar e cobrar do Diretor do Centro de Especialização Médica Municipal — CEMM, do Diretor do Pronto Atendiemto Municipal — PAM e do Diretor Agência Municipal de Agendamento — AMA, relatórios periódicos sobre o cumprimento dos deveres dos servidores vinculados as diretorias, supervisionando o alcance das metas pactuadas; VIII — Promover a intrassetorialidade com a Atenção Primária da Saúde;
CC-3	Diretoria do CEMM	01	IX – Desenvolver outras atividades afins. I – Implantar as atividades e programas elaborados pela Superintendência de Atenção Secundária especificamente para o Centro de Especialização Médica municipal- CEMM; II – Gerenciar e auxiliar os coordenadores do CEMM; III – Executar os procedimentos necessários ao pleno acompanhamento e controle das atividades CEMM; IV – Fiscalizar e cobrar do coordenador do CEMM, relatórios periódicos sobre o cumprimento dos deveres dos servidores da unidade. V – Emitir relatórios referentes às atividades, programas e serviços relacionados CEMM, com o objetivo de alcançar as metas pactuadas, responsabilizando-se pelas informações prestadas; VI – Cadastrar e monitorar os principais problemas diagnosticados pelo coordenador; VII – Coordenar, organizar e manter o cadastro geral da







			população assistida pelo CEMM;
			VIII – Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria do PAM	01	I – Implantar as atividades e programas elaborados pela Superintendência de Atenção Secundária especificamente para o Pronto Atendimento Municipal – PAM; II – Gerenciar e auxiliar os coordenadores do PAM; III – Executar os procedimentos necessários ao pleno acompanhamento e controle das atividades do PAM; IV – Fiscalizar e cobrar dos coordenadores do PAM, relatórios periódicos sobre o cumprimento dos deveres dos servidores da unidade. V – Emitir relatórios referentes às atividades, programas e serviços relacionados ao PAM, com o objetivo de alcançar as metas pactuadas, responsabilizando-se pelas informações prestadas; VI – Cadastrar e monitorar os principais problemas diagnosticados pelo coordenador; VII – Coordenar, organizar e manter o cadastro geral da população assistida pelo PAM; VIII – Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria da AMA	01	I – Implantar as atividades e programas elaborados pela Superintendência de Atenção Secundária especificamente para a Agência Municipal de Agendamento – AMA; II – Gerenciar e auxiliar o coordenador da AMA; III – Executar os procedimentos necessários ao pleno acompanhamento e controle das atividades da AMA; IV – Fiscalizar e cobrar do coordenador da AMA, relatórios periódicos sobre o cumprimento dos deveres dos servidores da unidade. V – Emitir relatórios referentes às atividades, programas e serviços relacionados a AMA, com o objetivo de alcançar as metas pactuadas, responsabilizando-se pelas informações prestadas; VI – Cadastrar e monitorar os principais problemas diagnosticados pelo coordenador; VII – Coordenar, organizar e manter o cadastro geral da população assistida pela AMA; VIII – Desenvolver outras atividades afins.
CC-2	Superintendência de Administração Geral e Serviços	01	I – Planejar, organizar e supervisionar as atividades e projetos desenvolvidos pelas diretorias e coordenações subordinadas a sua área, garantindo a realização dos serviços necessários à promoção e a prevenção em saúde no município. II – Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municipal de Saúde com relação às realizações, atividades e programas a serem executados por esta Superintendência; III – Acompanhar a tramitação dos processos da Secretaria de Saúde referente às atividades desta Superintendência, responsabilizando-se pela tramitação célere e eficiente; IV – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento nos programas e serviços da desta Superintendência, com a finalidade de dar subsídios ás decisões do secretário e do Conselho Municipal de Saúde; V – Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias, coordenadorias, programas e atividades relacionados a esta superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando junto com os demais superintendentes as necessidades de







			recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; VI — Emitir relatórios e pareceres em relação aos atos, atividades, programas e serviços relacionados à administração e serviços gerais da desta Superintendência, responsabilizando-se pelas informações prestadas; VII — Fiscalizar e cobrar das diretorias de: Administração Geral e Serviços, Recursos Humanos, Formação e Treinamentos, Controle de Processos e Otimização, Controle do Transporte, e da Diretoria de Manutenção e Serviços Gerais, relatórios periódicos sobre o cumprimento dos deveres dos servidores vinculados as diretorias, supervisionando o alcance das metas pactuadas; VIII — Promover a intrassetorialidade das superintendências da Secretária de Saúde; IX — Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria de Recursos Humanos	01	I — Implantar as atividades e programas elaborados pela Superintendência de Administração Geral e Serviços, referente ao setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde; II — Gerenciar e auxiliar o Chefe do Setor de Recursos Humanos da Saúde, atestando todas as informações requeridas, referentes aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde; II — Executar os procedimentos necessários ao pleno acompanhamento e controle das atividades desta Diretoria, atestando todos os serviços dirigidos e coordenados pelo Chefe do Setor de Recursos Humanos da Saúde; IV — Atestar pareceres administrativos sobre direitos, vantagens, deveres, responsabilidades e obrigações dos servidores da saúde, emitindo relatórios periódicos sobre o cumprimento dos deveres dos servidores. V — Coordenar a elaboração da folha de pagamento junto à unidade de processamento de dados da Prefeitura; VI — Interagir com a Diretoria de Formação e Treinamento para monitorar os principais problemas diagnosticados pelo setor de RH propondo conjuntamente cursos para o aperfeiçoamento do servidor da Saúde; VII — Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria de Controle dos Processos e Desburocratização	01	I – Avaliar os procedimentos de trabalho e o planejamento para, gradualmente, adotar uma revisão e otimização do tramite processual; II – Propor iniciativas que reduzam efetivamente os prazos de instrução processual; III – Fiscalizar o cumprimento do fluxograma processual; IV – Estudar e propor alternativas sobre as redefinições das competências dos seus vários setores da saúde para alinhar e adequar ao princípio da eficiência; V – Propor novos modelos de análise de processos com objetivo de padronizar a metodologia de trabalho e sistematizar práticas para a maximização da produtividade. VI – Acompanhar e assistir no que for necessário, referente aos tramites processuais da Secretária Municipal de Saúde; VII – Prestar assessoramento técnico ao Secretário Municipal de Saúde quanto a elaboração e padronização dos documentos oficiais da secretaria.
CC-3	Diretoria do Setor de Transporte	01	I – Implantar as atividades e programas elaborados pela Superintendência de Administração e Serviços Gerais



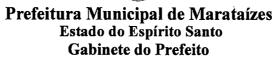




	,		
			especificamente para o setor de transporte da Secretaria de Saúde; II – Gerenciar e auxiliar o Chefe do setor de Transporte da Saúde bem como todos os profissionais envolvidos com a condução/operação dos veículos; III – Executar os procedimentos necessários ao pleno acompanhamento e controle das atividades desta Diretoria;
			IV — Emitir relatórios referentes às atividades, programas e serviços relacionados ao transporte da Saúde, com o objetivo de alcançar as metas pactuadas, responsabilizando-se pelas informações prestadas;
			 V – Cadastrar e monitorar os principais problemas diagnosticados pelo Chefe do Setor de Transporte da Saúde; VI – Coordenar, organizar e manter o cadastro geral da população assistida pelo Setor de Transporte da Secretaria de Saúde;
			VII – Atestar o controle dos abastecimentos dos veículos da Secretária de Saúde; VII – Propor um organograma para o plano de utilização dos veículos da Secretária de Saúde, respeitada as escalas de
			serviços; IX – Elaborar as agendas de atendimento em consonância com o plano de controle (organograma) de veículos, priorizando sempre as demandas que envolvam pessoas idosas, deficientes
			físicos e crianças; X — Propor reparos nos veículos da secretaria de saúde e acompanhar os serviços periódicos de manutenção; XI — Realizar reuniões periódicas com os profissionais
			envolvidos com a condução/operação dos veículos da Saúde; XII — Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria de Faturamento e Sistema SUS	01	 I – Prestar assessoramento técnico ao Secretário em assuntos relativos à pasta de sua especialização; II – Elaborar pareceres, notas técnicas, minutas e relatórios
			períodos relacionados aos sistemas de controle do SUS; III — Elaborar relatório quanto ao faturamento dos procedimentos executados na Secretaria de Saúde; IV — Organizar processos de trabalho e controle das atividades
			pertinentes a sua especialidade, supervisionando tecnicamente as atividades e projetos desenvolvidos na Secretaria de Saúde por esta Diretoria;
			V — Prestar informações, sob orientação do Secretário de Saúde, a outros setores da Secretaria de Saúde relacionados aos dados colhidos por este setor e organizar as informações de forma coerentes e que possam servir como base para planejamento dos serviços de saúde;
			VI – Coordenar e auxiliar nas tarefas de registro e alimentação dos dados referentes aos serviços executados pelos diversos setores da saúde, responsabilizando-se por todos os sistemas disponibilizados pelo SUS; VII – Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria de Manutenção e Serviços Gerais	01	 I – Gerenciar e manter os serviços de manutenção predial e de infraestrutura, áreas verdes e circulações externas dos imóveis pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde; II – Gerenciar e manter os serviços de manutenção das instalações físicas e prediais em consonância com as
			orientações e diretrizes da Superintendência de Administração





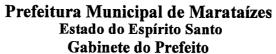




			Geral e Serviços; III — Gerenciar a prestação dos serviços fornecidos pelos sistemas de abastecimento de água, de drenagem e de esgotamento sanitário; IV — Gerenciar a manutenção das edificações existentes, no tocante a instalações hidráulicas, sanitárias e de águas pluviais, esquadrias, coberturas, pinturas; V — Supervisionar as manutenções prediais executadas através de terceiros; VI — Assessorar o Secretário Municipal de Saúde nos assuntos relativos à manutenção das instalações físicas em geral; VII — Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria de Limpeza, Higienização e Serviços de Copa	01	I – Implantar as atividades e programas elaborados pela Superintendência de Administração Geral e Serviços referentes aos serviços de copa, à limpeza e higienização de todas as Unidades e prédios da Secretaria Municipal de Saúde; II – Executar os procedimentos necessários ao pleno acompanhamento e controle das atividades inerentes as suas atribuições, apresentando propostas de melhorias visando a otimização; III – Coordenar o recebimento e a distribuição dos materiais e insumos utilizados no setor de serviços de copa e nos serviços de limpeza e higienização, mantendo estoque necessário ao pleno funcionamento das atividades da Secretaria de Saúde; IV – Padronizar os serviços, diminuir custos e melhorar a utilização dos equipamentos, materiais e insumos inerentes ás atribuições desta Diretoria; V – Coordenar, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos, os servidores designados nas funções inerentes a esta Diretoria, analisando escala de férias e folgas, a distribuição de pessoal nos setores ou unidades, a distribuição de tarefas e a mobilização e motivação dos servidores para o alcance dos objetivos desta Diretoria; VI – Emitir relatórios referentes às atividades, programas e serviços relacionados a esta Diretoria, com o objetivo de alcançar metas pactuadas, responsabilizando-se pelas informações prestadas; VII – Desenvolver outras atividades afins.
CC-2	Superintendência de Convênios, Compras, Contratos e Serviços	01	I — Planejar, organizar e supervisionar as atividades e projetos desenvolvidos pelas diretorias e coordenações subordinadas a sua área, garantindo a realização dos serviços necessários à promoção e a prevenção em saúde no município. II — Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municipal de Saúde com relação às realizações, atividades e procedimentos a serem executados por esta Superintendência; III — Elaborar o calendário de compras de bens materiais e serviços, no prazo estabelecido observado a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e da Secretaria de Saúde; IV — Responsabilizar-se por todas as atividades de elaboração, orientação e encaminhamento de contratos administrativos provenientes de licitações e de contratações de serviços diversos, promovendo o controle efetivo dos documentos em tramitação até a fase de coleta de assinaturas e encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças; V — Prestar assistência técnica nos assuntos e procedimentos









			administrativos para fins de aquisição de material e realização
			dos processos licitatórios, visando à orientação superior para
			tomada de decisões sob o ponto de vista da Lei, Jurisprudência,
			Pareceres e Resoluções dos Tribunais de Contas do Estado e da
			União, bem como outros instrumentos correlatos e pertinentes à
			matéria;
			VI – Coordenar a execução, em conjunto com os diretores da
			área, das atividades referentes aos procedimentos
			administrativos para fins de aquisição de materiais e
			contratação de serviços, para realização dos processos
	1		licitatórios; e deverá seguir as orientações da Lei de Licitação,
			Jurisprudências, Pareceres e Resoluções dos Tribunais de
			Contas do Estado do Espírito Santo e da União, bem como
			outros instrumentos correlatos e pertinentes à matéria;
			VII – Programar e promover a execução dos procedimentos
			licitatórios de serviços e de fornecimento de bens materiais,
			elaborando as minutas de contratos;
			VIII – Supervisionar a rigorosa obediência ao resultado do
			processo licitatório;
			IX – Supervisionar o sistema de Registro de Preços e pesquisa
}			de preços;
			X - Supervisionar a emissão de Atestados de Capacidade
			Técnica;
		}	XI – Supervisionar as atividades de compras em geral,
			verificando sua legalidade;
			XII – Emitir relatórios detalhados e pareceres mensais
		ļ	referentes aos atos, atividades, contratações e compras
			coordenados por esta Superintendência, responsabilizando-se
			pelas informações prestadas;
			XIII – Atestar o devido encaminhamento pela Diretoria de
	İ		Compras e pela Diretoria de Contratos da carta-convite para
			fornecedores previamente cadastrados;
	1		XIV – Providenciar a publicação de editais, quando for o caso;
			XV – Dar assistência aos trabalhos da Comissão de Licitação
			da Secretaria de Saúde;
00.2	Dinatania de Canana	01	XVI – Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria de Compras	01	I – Implantar as atividades e programas elaborados pela
			Superintendência de Convênios, Compras, Contratos e
			Serviços;
			II - Coordenar a execução de procedimento para elaboração
			dos processos de compras de bens materiais, próprios a atender
			as necessidades da Secretaria de Saúde nos seus diversos
			programas, atividades e serviços ofertados a população.
			III – Promover a aquisição de material de consumo destinado à
			administração da Secretaria Municipal de Saúde;
			IV – Manter atualizados os registros de fornecedores e de
			preços concorrentes;
			V - Manter banco de dados atualizado referente ao preço de
			mercados de produtos, bens e serviços, de modo a informar aos
}	1	1	demais setores da Secretaria de Saúde quanto ao preço de
			mercado estimado;
			VI - Coordenar a execução do calendário de compras de
			materiais e serviços;
			VII - Coordenar para cumprimento da rigorosa obediência ao
			resultado do processo licitatório;
			VIII - Promover estudos para constante aprimoramento do







			cadastro de fornecedores; IX – Coordenar a emissão de Atestados de Capacidade Técnica; X – Coordenar as atividades de compras em geral, verificando sua legalidade; XI – Encaminhar documentação ao superior hierárquico, visando à aplicação de sanções e acompanhar o seu cumprimento; XII – Acompanhar a vigência dos contratos e/ou aditivos de responsabilidade da Diretoria; XIII – Acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma mensal da entrega de bens e execução de serviços; XIV – Receber as faturas e notas de entrega dos fornecedores conferi-las e encaminhá-las à Contabilidade acompanhadas dos comprovantes de recebimento e aceitação do material, dando antes ciência ao superintendente vinculado; XV – Fornecer os dados para elaboração da proposta orçamentária relativa a material para o exercício imediato; XVI – Promover a conferência do tipo de material requisitado, verificando sua dotação específica e sua destinação;
			XVII – Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria de Contratos e Convênios	01	I — Implantar as atividades e programas elaborados pela Superintendência de Convênios, Compras, Contratos e Serviços; II — Coordenar e auxiliar no controle das atividades ligadas à celebração e execução de contratos, convênios e termos aditivos assinados pela Secretaria Municipal de Saúde; III — Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria de Saúde; IV — Verificar a execução e o cumprimento de contratos de locação de bens imóveis e móveis e de prestação de serviços especializados e de assistência técnica, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde; V — Fiscalizar e controlar todos os convênios e contratos efetivados pela Secretaria Municipal de Saúde da Região Expandida Sul; VI — Emitir relatórios referentes às atividades, programas e serviços relacionados a esta Diretoria, responsabilizando-se pelas informações prestadas; VII — Promover estudos para constante aprimoramento do cadastro de prestadores e fornecedores de serviços; VIII — Acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma mensal da entrega de bens e execução de serviços; IX — Encaminhar documentação ao superior hierárquico, visando à aplicação de sanções e acompanhar o seu cumprimento; X — Desenvolver outras atividades afins.
CC-2	Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio	01	 I – Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municipal de Saúde com relação às realizações, atividades e programas a serem executados por esta Superintendência; II – Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias, coordenadorias, programas e atividades relacionados a esta superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando junto com os demais superintendentes as necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; III – Supervisionar e promover o atendimento das demandas



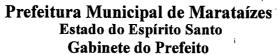




	1	1	
}			judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de
			serviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de
			produtos ou insumos;
			IV – Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário
			e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria;
			V – Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução
			processual para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do
			ordenador de despesas;
			VI – Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da
			demanda com o objeto adquirido e/ou contratado;
			VII - Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM)
			sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou
			intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo
			atendimento de demandas;
			VIII – Supervisionar o andamento dos processos autuados,
			monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a
			defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM)
			em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;
			IX – Estabelecer comunicação sobre as demandas da saúde com
			as demais instituições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e com o Tribunal de Contas do Estado, a Defensoria
			Pública e o Ministério Público do Estado;
			X - Propor metodologias e ações para enfrentamento da
			judicialização da saúde pública no âmbito da Secretaria;
			XI – Supervisionar as atividades relacionadas ao almoxarifado
			e ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde;
}			XII – Emitir relatórios detalhados e pareceres mensais referentes às atividades, controles e procedimentos coordenados
			por esta Superintendência, responsabilizando-se pelas
			informações prestadas;
			XIII – Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria de	01	I – Implantar as atividades e programas elaborados pela
	Judicialização		Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e
			Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde; II – Coletar, classificar e analisar dados referentes às demandas
Ì			judiciais de insumos, serviços e outros, que gerem obrigações à
			Secretaria, e cadastrá-las em sistema próprio para
			acompanhamento;
			III – Acompanhar o andamento dos processos autuados,
			monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar com
			informações o Superintendente de Judicialização para defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede
			de contestação ou recursos processuais cabíveis;
			IV – Auxiliar de maneira ampla e irrestrita o Superintendente
			desta Diretoria em tudo que for necessário a melhor forma de
			cumprimento dos processos de judicialização;
			V – Elaborar propostas que possam reduzir o contingenciamento de processos judiciais na esfera da saúde
			pública municipal;
	·		VI – Solicitar às unidades competentes documento
	1		comprobatório do adimplemento de obrigação judicial e/ou
i .			compressione de damipientente de congação judiciai c/ou
			justificativa formal, em face de qualquer impossibilidade de cumprimento tempestivo da ordem judicial em questão,





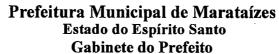




			mantendo informado o Superintendente de Judicialização; VII – Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria de Controle do Almoxarifado e Patrimônio	01	I — Implantar as atividades e programas elaborados pela Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde; II — Coordenar o controle de estoque da Secretária Municipal de Saúde; III — Coordenar o controle de estoque da Secretária Municipal da Saúde, e de forma solidária com o Diretor de Controle de Estoque Exclusivo da Farmácia Básica e do Pronto Atendimento Municipal; IV — Coordenar e auxiliar o Chefe de Setor de Almoxarifado e Patrimônio em suas atribuições; V — Coordenar sistemas de informação de controle de estoque e patrimonial; VI — Verificar in loco o patrimônio distribuído nos vários setores e unidades de saúde, bem como o saldo de estoque de medicamentos e insumos, auxiliado pelo Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Saúde; VII — Organizar os estoques, emitir relatórios quando necessário sobre as condições quantitativas e qualitativas de insumos e medicamentos e do controle do patrimônio; VIII — Verificar condição do patrimônio e emitir relatório quando de avarias ou necessidade de substituição; IX — Verificar condições dos insumos e medicamentos quando do vencimento de sua validade, emitindo relatório situacional; X — Controlar a distribuição para as unidades de saúde dos insumos necessários para as suas atividades laborais e a distribuição de medicamentos para todas as unidades da Saúde, especialmente de forma solidária com o Diretor para as unidades de controle da Diretoria de Controle de Estoque Exclusivo da Farmácia Básica e do Pronto Atendimento Municipal; XI — Emitir à Superintendência desta Diretoria, relatório situacional com periodicidade mensal, sobre os estoques de insumos e medicamentos bem como da situação patrimonial; XII — Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria de Controle de Estoque Exclusivo da Farmácia Básica e do Pronto Atendimento Municipal	01	I — Implantar as atividades e programas elaborados pela Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde; II — Coordenar o controle do estoque exclusivamente da Farmácia Básica e do Pronto Atendimento Municipal da Secretária da Saúde, de forma solidária com o Diretor de Almoxarifado e Patrimônio cientificando ao Superintendente vinculado; III — Coordenar sistemas de informação de controle de estoque referente a esta Diretoria; IV — Verificar in loco o saldo de estoque de medicamentos e insumos pertinentes a esta Diretoria, auxiliado pelo Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Saúde e demais coordenadores da área; V — Organizar os estoques, emitir relatórios quando necessário sobre as condições quantitativas e qualitativas de insumos e medicamentos das unidades de responsabilidade desta diretoria; VI — Verificar condições dos insumos e medicamentos quando do vencimento de sua validade, emitindo relatório situacional;









			VII – preparar extratos do movimento semanal de entrada e saída nas Unidades do material de insumos e medicamentos de responsabilidade específica desta diretoria; VIII – Emitir à Superintendência desta Diretoria, relatório situacional com periodicidade mensal, sobre os estoques de insumos e medicamentos de responsabilidade específica desta diretoria; IX – Desenvolver outras atividades afins.
CC-4	Assessor Administrativo	07	I – prestar assessoramento administrativo aos servidores da Secretaria de Saúde, elaborando documentos oficiais tais como ofícios, memorandos e outros; II – conduzir atividades operacionais e burocráticas; III – exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Secretário de Saúde; IV – cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos administrativos adotados pela Secretaria de Saúde; V – participar da integração e do desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho; VI – desenvolver outras atividades afins.





Câmara Municipal de Marataízes FOLHA DE

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Recebi Projeto de Lei Complementar nº 008/2014 em 07/04/2013, com protocolo sob nº 10207/2014, contendo 15 laudas. Após registro e autuação, encaminho ao Gabinete da Presidência.

Marataízes, em 08 de abril de 2014.

Michelle da Silva Santos Vieira Secretária Geral

PARECER PROCURADOR Nº...../2014

Projeto de Lei Complementar/2014 – Protocolo

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de

Saúde e dá outras providências.

RELATÓRIO – a proposta legislativa visa criar ações de planejamento, coordenação, controle e execução de projetos voltados para o bem estar e saúde dos munícipes, dentre outras ativiadades correlatas.

- O art. 2º especifica que o art. 132 da Lei 1.564/2013, será alterado por nova redação, consistente na implantação de uma nova Estrutura na pasta da Saúde.
- O art. 3º cuida de aclarar que a nova estrutura será implantada paulatinamente, segundo a conveniência e oportunidade da Administração, atendendo à disponibilidade de recursos.
- O art. 4º cuida de criar os cargos de provimento em comissão, necessários à implantação desta Lei, conforme seus quantitativos, referências e atribuições, tudo na conformidade do ANEXO I.
- O art. 5º aponta que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.
- O art. 6º estabelece como data para entrada em vigor da nova lei, a de sua publicação.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO/DESENVOLVIMENTO — O artigo 106 da Lei Orgânica Municipal prevê como de competência exclusiva do Prefeito Municipal, "is-iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica; [...] V dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Dúvidas não podem existir, pois, que o Prefeito Municipal possui legitimidade para iniciar o processo legislativo que busque alterar a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, órgão do Poder Executivo.

O art. 132, ora alterado possui a seguinte redação:

Art. 132 A Secretaria Municipal de Saúde compreende:

- I Assessor Técnico Administrativo;
- II Diretoria de Atenção Primária em Saúde;
- III Diretoria de Atenção Secundária em Saúde;
- IV Diretoria de Administração Geral e Serviços;
- V Diretoria de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação;

VI - Diretoria de Saúde Bucal.

A nova estrutura proposta está assim distribuída com os cargos criados:

Art. 132 - A Secretaria Municipal de Saúde será composta da seguinte estrutura:

I - Assessoria Técnica Administrativa:

- a) Assessoria Administrativa; (cria sete vagas)
 - b) Diretoria de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação;
 - c) Diretoria de Saúde Bucal.

II - Superintendência de Atenção Primária: (cria uma vaga)

- a) Diretoria das Unidades ESF (Estrat. da Saúde da Família); (Cria uma vaga)
- b) Diretoria de Atenção Primária em Saúde.

III - Superintendência de Atenção Secundária: (Cria uma vaga)

- a) Diretoria do CEMM (Centro de Esp. Méd. de Marataízes); (cria uma vaga)
- b) Diretoria do PAM (Pronto Atendimento Municipal); (cria uma vaga)
- c) Diretoria da AMA (Agência Municipal de Agendamento); (Cria uma vaga)
- d) Diretoria de Ação Secundária em Saúde.

IV - Superintendência de Administração Geral e Serviços: (Cria uma vaga)

- a) Diretoria de Recursos Humanos; (cria uma vaga)
 - a.1) Chefia de Setor de Recursos Humanos;
- b) Diretoria de Controle dos Processos e Desburocratização; (cria uma vaga)
- C) Diretoria do Setor de Transporte; (cria uma vaga)c.1) Chefia de Setor de Transporte.
- d) Diretoria de Faturamento e Sistema SUS; (cria uma vaga)
- e) Diretoria de Manutenção e Serviços Gerais; (cria uma vaga)
- f) Diretoria de Limpeza, Higienização e Serviços de Copa; (cria uma vaga)
- g) Diretoria de Administração Geral e Serviços.

<u>V - Superintendência de Convênios, Compras, Contratos e Serviços</u>: (cria uma vaga)

- a) Diretoria de Compras; (cria uma vaga)
- b)Diretoria de Contratos e Convênios. (cria uma vaga)

<u>VI - Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio</u>(cria uma vaga)

- a) Diretoria de Judicialização (cria uma vaga)
- b) Diretoria de Controle do Almoxarifado e Patrimônio (cria uma vaga)
 b.1) Chefia de Setor de Almoxarifado e Patrimônio.
- c) Diretoria de Controle de Estoque Exclusivo da Farmácia Básica e do Pronto Atendimento Municipal. (Cria uma vaga)

Como se extrai do quadro acima, em comparação com o ANEXO I, são criadas(os) 27 vagas/cargos na nova estrutura para a saúde.

Ainda na análise do ANEXO I, encontram-se as atribuições de cada cargo a justificar a condição que os isenta de serem preenchidos por concurso público, na forma como disciplinado pelo art. 37, II e V parte final, da Constituição de 1988.

A análise percuciente das atribuições, quanto a serem ou não pertinentes com cargos de *chefia*, *direção e assessoramente*, é matéria que refoge ao âmbito desta parecer, não cabendo análise profunda quando à correta adequação ou não. Este ponto é de responsabilidade direta do Chefe do Executivo.

A propósito, também cabe ao gestor máximo da Municipalidade, cuidar para que a criação de cargos de livre provimento, embora permitida constitucionalmente, não se converta em forma de burla ao comando da Carta Máxima. Este tema, também, é de responsabilidade do autor do Projeto.

A questão orçamentária, consta do art. 5° e embora prevista de forma genérica traz em si duas considerações: a)que se trata de despesas com pessoal já havendo rubricas específicas; b)que o art. 3° em sua parte final aponta que as nomeações/provimento dos cargos acontecerão de forma paulatina e, desde que haja disponibilidade financeira, o que demonstra contingenciamento para atender às disposições da LRF.

Alfim, por tratar-se de alteração estrutural na pasta da Saúde, impõe-se ter em conta que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, assim como a Educação.

Essa responsabilidade não passou despercebida ao constituinte municipal quando criou a Lei Orgânica, em vigor, pois dela consta:

SEÇÃO III: DA SAÚDE

Art. 208. A saúde é direito de todos e dever do poder público, assegurada mediante

políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 209. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

- I acesso à terra e aos meios de produção;
- II condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
- III preservação do meio ambiente e controle da poluição ambiental;
- IV serviços ambulatoriais e hospitalares, cooperando com o Estado e a União, bem como os serviços privados e filantrópicos;
- V combate às doenças infecto-contagiosas;
- VI serviço especializado de atendimento materno-infantil;
- VII desenvolvimento de programas específicos da área de atenção básica à saúde da população nos quais incluem-se a multivacinação, os programas de controle da hipertensão arterial, da tuberculose, da hanseníase, do estímulo ao aleitamento materno, da prevenção da doenças sexualmente transmissíveis, de prevenção das afecções respiratórias agudas, da reidratação oral e do programa de atendimento odontológico na pré-escola e no ensino fundamental;
- VIII manter acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;

Art. 210. Compete, ainda, ao Município:

- I manter setor de controle e avaliação dos serviços públicos, filantrópicos e privados que prestem serviço de saúde à população;
- II executar ações de vigilância sanitária de acordo com a legislação federal, estadual e o Código Sanitário Municipal;
- III manter setor de epidemiologia e informações, organizado no érgão gestor;
- IV controlar e fiscalizar a produção, transporte, guarda, dispersão e utilização de substâncias tóxicas, psicoativas, radioativas e outras que possam comprometer a saúde da população;
- V fiscalizar a qualidade e potencialidade da água de consumo humano;
- VI fiscalizar a produção e comercialização de alimentos em bares, restaurantes, comércio ambulante e na indústria, de acordo com a legislação pertinente;
- VII transferir para a conta bancária do Fundo Municipal de Saúde todos os recursos e apresentar balancete mensalmente das receitas e despesas ao Conselho Municipal de Saúde.
- Parágrafo Único Assegurar que o montante das despesas de saúde não sejam inferior 10 (dez) por cento das despesas globais do orçamento anual do município, computadas as transferências constitucionais.
- Art. 211. O Sistema Único de Saúde no Município será financiado com recurso do orçamento municipal, estadual, federal e da seguridade social, além de outras fontes:
- § 1º Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde no Municipio constituirão um Fundo Municipal de Saúde, vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento, ao controle e à fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

BA A

- Art. 212. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste e mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos:
- § 1º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenção às instituições privadas com fins lucrativos
- § 2º A Secretaria Municipal de Saúde repassará no quinto dia útil de cada mês ao Hospital e Maternidade Santa Helena 30% (trinta por cento) da verba que lhe for destinada pelo Município.

Art. 213. Ao Sistema Único de Saúde no Município, compete:

- I a coordenação, o planejamento, a programação, a organização e a administração da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com a sua direção estadual e nacional;
- II a elaboração e a atualização periódica do Plano Municipal de Saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o plano estadual de saúde e de acordo com as diretrizes dos Conselhos Municipal e Distritais de Saúde;
- III a gestão, a execução, o controle e a avaliação de programas e projetos para o enfrentamento de prioridades e situações emergenciais;
- IV o desenvolvimento de ações no campo de saúde ocupacional;
- V o desenvolvimento, a formulação e a implantação de medidas que garantam ao trabalhador, em seu ambiente de trabalho:
- a) a proteção contra toda e qualquer condição nociva à saúde física e mental;
- b) o acesso às informações sobre os riscos de saúde;
- c) as informações sobre a avaliação de suas condições de saúde;
- d) a avaliação das fontes de risco;
- e) a interdição de máquina, de setor ou de todo o ambiente de trabalho quando houver exposição a risco iminente para a vida ou a saúde;
- f) a intervenção, com poder de polícia, em qualquer empresa para garantir a saúde e a segurança dos empregados;
- g) a interrupção de suas atividades quando houver risco grave ou iminente no local de trabalho, sem prejuízo de quaisquer de seus direitos e até a eliminação do risco;
- h) uma política de prevenção de acidentes e doenças;

VI o desenvolvimento, a formulação e a implantação de medidas que garantam à mulher:

- a) a saúde em todas as fases do seu desenvolvimento;
- b) o atendimento médico para a prática de aborto nos casos excludentes de antijuridicidade previstos na legislação penal;
- c) o estímulo ao aleitamento materno;
- d) a prevenção do câncer ginecológico;
- e) a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;
- f) o tratamento das patologias ginecológicas mais comuns;
- g) a assistência ao pré-natal, ao parto e ao puerpério;

- VII o desenvolvimento, a formulação e a implantação de medidas que garantam à mulher, ao homem ou ao casal o direito à auto-regulação da fertilidade, provendo-se meios educacionais, científicos e assistenciais para assegurá-la, vedada qualquer forma coercitiva ou de indução por parte de instituições públicas ou privadas;
- VIII o desenvolvimento, a formulação e a implantação de medidas que garantam a prevenção de causas de deficiência e o atendimento especializado para os portadores de deficiência;
- **IX** o desenvolvimento de programas educativos sobre os malefícios de substâncias capazes de gerar dependência no organismo humano;
- X o planejamento, a formulação e a execução de ações de controle do ambiente e de saneamento básico;
- XI a participação na elaboração e atualização da proposta orçamentária de que trata o inciso III do artigo 163 desta Lei Orgânica;
- XII a celebração de consórcios intermunicipais para a formação do Sistema de Saúde quando houver indicação técnica e consenso das partes;
- XIII a garantia do cumprimento das normas legais que dispuserem sobre as condições e requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante intensificando programas de conscientização sobre a importância da doação de órgãos -, pesquisa ou tratamento, bem como a coleta, o processamento e a transformação de sangue e de seus derivados, vedado todo tipo de comercialização;
- XIV a normatização e a execução, no âmbito municipal, da política nacional de insumos e equipamentos para a saúde; XV a promoção do desenvolvimento de novas tecnologias e a produção de medicamentos, matérias-primas, insumos imunobiológicos, preferencialmente por meio da Central de Alimentos e Medicamentos da Universidade Estadual de Londrina;
- XVI o estabelecimento de normas, a fiscalização e o controle de edificações, instalações, estabelecimentos, atividades, procedimentos, produtos, substâncias e equipamentos que interfiram individual ou coletivamente na saúde do cidadão;
- XVII o desenvolvimento de ações de saúde que visem à prevenção, ao controle e ao tratamento dos distúrbios e doenças mentais e crônico-degenerativas;
- XVIII o desenvolvimento, a formulação e a implantação de programas que garantam à criança:
- a) a prevenção das doenças próprias da idade;
- b) o acesso à alimentação balanceada com teor protéico-calórico adequado;
- c) a redução dos índices de acidentes mais comuns.
- Art. 214. Fica o poder público autorizado a criar, através de lei, o serviço de inspeção fiscalização sanitária municipal, observando a legislação Federal e Estadual sobre alimentos;
- Art. 215. É competência do Município assegurar atendimento médico de urgência e emergência aos munícipes.

Art. 216. A lei dispora sobre a organização e funcionamento do:

I - Sistema Único de Saúde;

II - Conselho Municipal de Saúde;

III - Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão de caráter consultivo e deliberativo, ligado ao Poder executivo e será composto por representantes do município e representante de entidades representativas da comunidade e de profissionais de saúde em bases paritárias.

Art. 217. O Município deverá, no âmbito de sua competência, estabelecer medidas de proteção à saúde dos cidadãos não fumantes em escolas, restaurantes, hospitais, transportes coletivos, repartições públicas e demais estabelecimentos de grande afluência de público.

Art. 218. O Município deverá, no âmbito de sua competência, instalar Postos de Atendimento Médico-ondontológico nos bairros e distritos, bem como um Banco de Aleitamento materno para atendimento à população.

Parágrafo Único - Para incentivar a amamentação caberá ao Município o desenvolvimento de Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno.

<u>Art. 218-A</u>. O Município deverá, no âmbito de sua competência, criar um programa de incentivo às mulheres a realizarem trabalho de parto normal, afim de atender às recomendações do Ministério da Saúde.

Esse extenso rol, sem dúvidas está a exigir estrutura adequada para o correto e completo atendimento da população, por isso, também, as nomeações visam — segundo a mensagem — dotar o Executivo Municipal de meios necessários à melhor consecução possível de seus objetivos.

Avaliar se esse quantitativo é ou não suficiente, refoge ao âmbito do Poder Legislativo, porque a matéria está relacionada diretamente com a Administração Executiva interna. CONCLUSÃO — Por todo o exposto, entendo, s.m.j. que a proposta está conforme princípios reitores da condição humana, elevada a status constituciona: SAÚDE É DEVER DE TODOS E OBRIGAÇÃO DO ESTADO, diz o art. 196 da Constituição Federal, e, nesse ponto o objetivo da proposta é absolutamente constitucional.

Quanto ao *número de cargos criados*, se *as atribuições são compatíveis ou não* com cargos de *chefia, assessoramento e direção*, <u>não cabe ao Poder Legislativo a sindicância legal de tais atos</u>, porque inserem-se no âmbito discricionário do Chefe do Poder Executivo, o que extirpa a ilegaliadade da proposta, salvo razões políticas outras aqui não tratadas de conhecimento dos Srs. Vereadores e que possam em situação excepcionalíssima, autorizar a discussão de tais pontos.

No prosseguimento do processo legislativo, ressalto que trata-se de Lei Complementar que necessita do voto da maioria absoluta para sua aprovação, na forma da LOM em seu art. 88.

St

A ida do projeto às comissões temáticas, é parte do processo legislativo, para só após, ir ao debate plenário e votação.

Com as devidas vênias, e salvo melhor juízo, é como vejo.

Marataízes, em 08 de abril de 2014.

Edmilson Gaviolli



Estado do Espírito Santo

PARECER PROCURADOR Nº...915...../2014

Projeto de Lei Complementar/2014 – Protocolo

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa da Secretaria Municvipal de Saúde e dá outras providências.

RELATÓRIO — a proposta legislativa visa criar ações de planejamento, coordenação, controle e execução de projetos voltados para o bem estar e saúde dos munícipes, dentre outras ativiadades correlatas.

O art. 2º especifica que o art. 132 da Lei 1.564/2013, será alterado por nova redação, consistente na implantação de uma nova Estrutura na pasta da Saúde.

O art. 3º cuida de aclarar que a nova estrutura será implantada paulatinamente, segundo a conveniência e oportunidade da Administração, atendendo à disponibilidade de recursos.

O art. 4º cuida de criar os cargos de provimento em comissão, necessários à implantação desta Lei, conforme seus quantitativos, referências e atribuições, tudo na conformidade do ANEXO I.

O art. 5° aponta que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

O art. 6º estabelece como data para entrada em vigor da nova lei, a de sua publicação.

É o relato.

<u>FUNDAMENTAÇÃO/DESENVOLVIMENTO</u> — O artigo 106 da Lei Orgânica Municipal prevê como de competência exclusiva do Prefeito Municipal, "II- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica; [...] V dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Dúvidas não podem existir, pois, que o Prefeito Municipal possui legitimidade para iniciar o processo legislativo que busque alterar a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, órgão do Poder Executivo.

O art. 132, ora alterado possui a seguinte redação:

Art. 132 A Secretaria Municipal de Saúde compreende:

I - Assessor Técnico Administrativo;



Estado do Espírito Santo

- II Diretoria de Atenção Primária em Saúde;
- III Diretoria de Atenção Secundária em Saúde;
- IV Diretoria de Administração Geral e Serviços;
- V Diretoria de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação;
- VI Diretoria de Saúde Bucal.

A nova estrutura proposta está assim distribuída com os cargos criados:

Art. 132 - A Secretaria Municipal de Saúde será composta da seguinte estrutura:

I - Assessoria Técnica Administrativa:

- a) Assessoria Administrativa; (cria sete vagas)
 - b) Diretoria de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação;
 - c) Diretoria de Saúde Bucal.

II - Superintendência de Atenção Primária: (cria uma vaga)

- a) Diretoria das Unidades ESF (Estrat. da Saúde da Família); (cria uma vaga)
- b) Diretoria de Atenção Primária em Saúde.

III - Superintendência de Atenção Secundária: (cria uma vaga)

- a) Diretoria do CEMM (Centro de Esp. Méd. de Marataízes); (cria uma vaga)
- b) Diretoria do PAM (Pronto Atendimento Municipal); (cria uma vaga)
- c) Diretoria da AMA (Agência Municipal de Agendamento); (cria uma vaga)
- d) Diretoria de Ação Secundária em Saúde.

IV - Superintendência de Administração Geral e Serviços: (cria uma vaga)

- a) Diretoria de Recursos Humanos; (cria uma vaga)
 - a.1) Chefia de Setor de Recursos Humanos;
- b) Diretoria de Controle dos Processos e Desburocratização; (cria uma vaga)
- C) Diretoria do Setor de Transporte; (cria uma vaga)
 - c.1) Chefia de Setor de Transporte.
- d) Diretoria de Faturamento e Sistema SUS; (cria uma vaga)
- e) Diretoria de Manutenção e Serviços Gerais; (cria uma vaga)
- f) Diretoria de Limpeza, Higienização e Serviços de Copa; (cria uma vaga)
- g) Diretoria de Administração Geral e Serviços.



Estado do Espírito Santo

<u>V - Superintendência de Convênios, Compras, Contratos e Serviços</u>: (cria uma vaga)

- a) Diretoria de Compras; (cria uma vaga)
- b)Diretoria de Contratos e Convênios. (cria uma vaga)

VI - Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio (cria uma vaga)

- a) Diretoria de Judicialização(cria uma vaga)
- b) Diretoria de Controle do Almoxarifado e Patrimônio(cria uma vaga)
 b.1) Chefia de Setor de Almoxarifado e Patrimônio.
- c) Diretoria de Controle de Estoque Exclusivo da Farmácia Básica e do Pronto Atendimento Municipal. (cria uma vaga)

Como se extrai do quadro acima, em comparação com o ANEXO I, são criadas(os) 27 vagas/cargos na nova estrutura para a saúde.

Ainda na análise do ANEXO I, encontram-se as atribuições de cada cargo a justificar a condição que os isenta de serem preenchidos por concurso público, na forma como disciplinado pelo art. 37, II e V parte final, da Constituição de 1988.

A análise percuciente das atribuições, quanto a serem ou não pertinentes com cargos de *chefia, direção e assessoramente*, é matéria que refoge ao âmbito desta parecer, não cabendo análise profunda quando à correta adequação ou não. Este ponto é de responsabilidade direta do Chefe do Executivo.

A propósito, também cabe ao gestor máximo da Municipalidade, cuidar para que a criação de cargos de livre provimento, embora permitida constitucionalmente, não se converta em forma de burla ao comando da Carta Máxima. Este tema, também, é de responsabilidade do autor do Projeto.

A questão orçamentária, consta do art. 5° e embora prevista de forma genérica traz em si duas considerações: a)que se trata de despesas com pessoal já havendo rubricas específicas; b)que o art. 3° em sua parte final aponta que as nomeações/provimento dos cargos acontecerão de forma paulatina e, desde que haja disponbilidade financeira, o que demonstra contingenciamento para atender às disposições da LRF.

Alfim, por tratar-se de alteração estrutural na pasta da Saúde, impõe-se ter em conta que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, assim como a Educação.

Essa responsabilidade não passou despercebida ao constituinte municipal quando criou a Lei Orgâniça, em vigor, pois dela consta:



Estado do Espírito Santo

SEÇÃO III: DA SAÚDE

Art. 208. A saúde é direito de todos e dever do poder público, assegurada mediante

políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 209. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcançe:

I - acesso à terra e aos meios de produção;

II - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

III - preservação do meio ambiente e controle da poluição ambiental;

IV - serviços ambulatoriais e hospitalares, cooperando com o Estado e a União, bem como os serviços privados e filantrópicos;

V - combate às doenças infecto-contagiosas;

VI - serviço especializado de atendimento materno-infantil;

VII - desenvolvimento de programas específicos da área de atenção básica à saúde da população nos quais incluem-se a multivacinação, os programas de controle da hipertensão arterial, da tuberculose, da hanseníase, do estímulo ao aleitamento materno, da prevenção da doenças sexualmente transmissíveis, de prevenção das afecções respiratórias agudas, da reidratação oral e do programa de atendimento odontológico na pré-escola e no ensino fundamental;

VIII - manter acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;

Art. 210. Compete, ainda, ao Município:

I - manter setor de controle e avaliação dos serviços públicos, filantrópicos e privados que prestem serviço de saúde à população;

II - executar ações de vigilância sanitária de acordo com a legislação federal, estadual e o Código Sanitário Municipal;

III - manter setor de epidemiologia e informações, organizado no órgão gestor;

IV - controlar e fiscalizar a produção, transporte, guarda, dispersão e utilização de substâncias tóxicas, psicoativas, radioativas e outras que possam comprometer a saúde da população;

V - fiscalizar a qualidade e potencialidade da água de consumo humano;

VI - fiscalizar a produção e comercialização de alimentos em bares, restaurantes, comércio ambulante e na indústria, de acordo com a legislação pertinente;

VII - transferir para a conta bancária do Fundo Municipal de Saúde todos os recursos e apresentar balancete mensalmente das receitas e despesas ao Conselho Municipal de Saúde

Parágrafo Único - Assegurar que o montante das despesas de saúde não sejam inferior 10 (dez) por cento das despesas globais do orçamento anual do município, computadas as transferências constitucionais.



Estado do Espírito Santo

- Art. 211. O Sistema Único de Saúde no Município será financiado com recurso do orçamento municipal, estadual, federal e da seguridade social, além de outras fontes:
- § 1º Os recursos finançeiros do Sistema Único de Saúde no Município constituirão um Fundo Municipal de Saúde, vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento, ao controle e à fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 212. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste e mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos:
- § 1º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenção às instituições privadas com fins lucrativos
- § 2º A Secretaria Municipal de Saúde repassará no quinto dia útil de cada mês ao Hospital e Maternidade Santa Helena 30% (trinta por cento) da verba que lhe for destinada pelo Município.

Art. 213. Ao Sistema Único de Saúde no Município, compete:

- I a coordenação, o planejamento, a programação, a organização e a administração da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com a sua direção estadual e nacional;
- II a elaboração e a atualização periódica do Plano Municipal de Saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o plano estadual de saúde e de acordo com as diretrizes dos Conselhos Municipal e Distritais de Saúde;
- III a gestão, a execução, o controle e a avaliação de programas e projetos para o enfrentamento de prioridades e situações emergenciais;
- IV o desenvolvimento de ações no campo de saúde ocupacional;
- ${f V}$ o desenvolvimento, a formulação e a implantação de medidas que garantam ao trabalhador, em seu ambiente de trabalho:
- a) a proteção contra toda e qualquer condição nociva à saúde física e mental;
- b) o acesso às informações sobre os riscos de saúde;
- c) as informações sobre a avaliação de suas condições de saúde;
- d) a avaliação das fontes de risco;
- e) a interdição de máquina, de setor ou de todo o ambiente de trabalho quando houver exposição a risco iminente para a vida ou a saúde;
- f) a intervenção, com poder de polícia, em qualquer empresa para garantir a saúde e a segurança dos empregados;
- g) a interrupção de suas atividades quando houver risco grave ou iminente no local de trabalho, sem prejuízo de quaisquer de seus direitos e até a eliminação do risco;
- h) uma política de prevenção de acidentes e doenças;



Estado do Espírito Santo

VI o desenvolvimento, a formulação e a implantação de medidas que garantam à mulher:

- a) a saúde em todas as fases do seu desenvolvimento;
- b) o atendimento médico para a prática de aborto nos casos excludentes de antijuridicidade previstos na legislação penal;
- c) o estímulo ao aleitamento materno;
- d) a prevenção do câncer ginecológico;
- e) a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;
- f) o tratamento das patologias ginecológicas mais comuns;
- g) a assistência ao pré-natal, ao parto e ao puerpério;
- VII o desenvolvimento, a formulação e a implantação de medidas que garantam à mulher, ao homem ou ao casal o direito à auto-regulação da fertilidade, provendo-se meios educacionais, científicos e assistenciais para assegurá-la, vedada qualquer forma coercitiva ou de indução por parte de instituições públicas ou privadas;
- VIII o desenvolvimento, a formulação e a implantação de medidas que garantam a prevenção de causas de deficiência e o atendimento especializado para os portadores de deficiência;
- IX o desenvolvimento de programas educativos sobre os malefícios de substâncias capazes de gerar dependência no organismo humano;
- X o planejamento, a formulação e a execução de ações de controle do ambiente e de saneamento básico;
- XI a participação na elaboração e atualização da proposta orçamentária de que trata o inciso III do artigo 163 desta Lei Orgânica;
- XII a celebração de consórcios intermunicipais para a formação do Sistema de Saúde quando houver indicação técnica e consenso das partes;
- XIII a garantia do cumprimento das normas legais que dispuserem sobre as condições e requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante - intensificando programas de conscientização sobre a importância da doação de órgãos -, pesquisa ou tratamento, bem como a coleta, o processamento e a transformação de sangue e de seus derivados, vedado todo tipo de comercialização;
- XIV a normatização e a execução, no âmbito municipal, da política nacional de insumos e equipamentos para a saúde; XV - a promoção do desenvolvimento de novas tecnologias e a produção de medicamentos, matérias-primas, insumos imunobiológicos, preferencialmente por meio da Central de Alimentos e Medicamentos da Universidade Estadual de Londrina;
- XVI o estabelecimento de normas, a fiscalização e o controle de edificações, instalações, estabelecimentos, atividades, procedimentos, produtos, substâncias e equipamentos que interfiram individual ou coletivamente na saúde do cidadão;
- XVII o desenvolvimento de ações de saúde que visem à prevenção, ao controle e ao tratamento dos distúrbios e doenças mentais e crônico-degenerativas;



Estado do Espírito Santo

XVIII - o desenvolvimento, a formulação e a implantação de programas que garantam à criança:

- a) a prevenção das doenças próprias da idade;
- b) o acesso à alimentação balanceada com teor protéico-calórico adequado;
- c) a redução dos índices de acidentes mais comuns.

Art. 214. Fica o poder público autorizado a criar, através de lei, o serviço de inspeção fiscalização sanitária municipal, observando a legislação Federal e Estadual sobre alimentos;

Art. 215. É competência do Município assegurar atendimento médico de urgência e emergência aos munícipes.

Art. 216. A lei disporá sobre a organização e funcionamento do:

- I Sistema Único de Saúde;
- II Conselho Municipal de Saúde;
- III Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão de caráter consultivo e deliberativo, ligado ao Poder executivo e será composto por representantes do município e representante de entidades representativas da comunidade e de profissionais de saúde em bases paritárias.

Art. 217. O Município deverá, no âmbito de sua competência, estabelecer medidas de proteção à saúde dos cidadãos não fumantes em escolas, restaurantes, hospitais, transportes coletivos, repartições públicas e demais estabelecimentos de grande afluência de público.

Art. 218. O Município deverá, no âmbito de sua competência, instalar Postos de Atendimento Médico-ondontológico nos bairros e distritos, bem como um Banco de Aleitamento materno para atendimento à população.

Parágrafo Único - Para incentivar a amamentação caberá ao Município o desenvolvimento de Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno.

Art. 218-A. O Município deverá, no âmbito de sua competência, criar um programa de incentivo às mulheres a realizarem trabalho de parto normal, afim de atender às recomendações do Ministério da Saúde.

Esse extenso rol, sem dúvidas está a exigir estrutura adequada para o correto e completo atendimento da população, por isso, também, as nomeações visam — segundo a mensagem — dotar o Executivo Municipal de meios necessários à melhor consecução possível de seus objetivos.

Avaliar se esse quantitativo é ou não suficiente, refoge ao âmbito do Poder Legislativo, porque a matéria está relacionada diretamente com a Administração Executiva interna.



Estado do Espírito Santo

CONCLUSÃO - Por todo o exposto, entendo, s.m.j. que a proposta está conforme princípios reitores da condição humana, elevada a status constituciona: SAÚDE É DEVER DE TODOS E OBRIGAÇÃO DO ESTADO, diz o art. 196 da Constituição Federal, e, nesse ponto o objetivo da proposta é absolutamente constitucional.

Quanto ao número de cargos criados, se as atribuições são compatíveis ou não com cargos de chefia, assessoramento e direção, não cabe ao Poder Legislativo a sindicância legal de tais atos, porque inserem-se no âmbito discricionário do Chefe do Poder Executivo, o que extirpa a ilegaliadade da proposta, salvo razões políticas outras aqui não tratadas de conhecimento dos Srs. Vereadores e que possam em situação excepcionalíssima, autorizar a discussão de tais pontos.

No prosseguimento do processo legislativo, ressalto que trata-se de Lei Complementar que necessita do voto da maioria absoluta para sua aprovação, na forma da LOM em seu art. 88.

A ida do projeto às comissões temáticas, é parte do processo legislativo, para só após, ir ao debate plenário e votação.

Com as devidas vênias, e salvo melhor juízo, é como vejo.

Marataízes, em 08 de abril de 2014.

Edmilson Gariolli Procurador.

Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Ε

COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 09/2014, sob protocolo n° 10207, datado em 07/04/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

A pretensão do Chefe do Poder Executivo justifica-se, conforme mensagem n°020/2014, na alteração da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, com intuito de promover, organizar e alcançar melhorias necessárias ao bom e adequado atendimento aos munícipes.

Assevera ainda, o Chefe do Poder Executivo, que a alteração na Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessária a otimização dos serviços prestados por aquela Secretaria, e, ainda, de maneira especial, visa possibilitar o atendimento do <u>TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) firmado pelo Município de Marataízes e o Ministério Público Estadual.</u>

Consta nos autos às fls. 06/09, como anexo único ao projeto de lei, que relaciona o quantitativo, referências e atribuições de cargos que integram a Secretaria Municipal de Saúde.

O projeto pretende alterar os artigos 132 e 134, da Lei nº 1.564/13, no seguinte sentido:

O Procurador Jurídico, manifestou favoravelmente a proposição, entendendo que poderá prosseguir seu curso normal.

É o breve relatório.

Estado do Espírito Santo

PARECER DO RELATOR

Conforme relatado trata-se de projeto de lei complementar, proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que objetiva criar cargos de superintendente, diretor e assessor administrativo, em provimento comissionado junto ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a serem preenchidos com pessoal tecnicamente capacitado de forma a atender as necessidades de coordenação e supervisão das Unidades de Saúde.

Nesse sentido garante o art. 208, da LOM. Vejamos:

Art. 208 - A saúde é direito de todos e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

A legitimidade do Poder Executivo em criar cargos encontra-se amparo no art. 90, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, para instituição de cargos de livre nomeação e exoneração, devem atender o disposto no inciso V, do art. 37, da Constituição Federação, no sentido de destinarem os cargos comissionados às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Enfim, sem maiores delongas, entendo que a matéria encontra-se no âmbito da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois, encontra-se no campo da oportunidade e conveniência daquele ordenador de despesas.

Necessário apontar que o art. 5°, do projeto, de maneira genérica, afirma que as despesas decorrentes da aplicação da lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, o que a princípio demonstra que há dotação orçamentária para tanto.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

- O Sr. Vereador **FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO**, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça: Acompanhou o voto do Eminente Relator.
- O Sr. Vereador **BRUNO MACHADO DA COSTA**, membro da Comissão de Constituição e Justiça: Acompanhou o voto do Relator.
- O Sr. Vereador **AÉCIO MELCHÍADES DE SOUZA** Presidente da Comissão de Finanças: Acompanhou o voto do Relator.

Estado do Espírito Santo

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei Complementar nº 09/2014, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do *quorum* de maioria absoluta, ou seja, 07 votos, na forma como dispõe o art. 88, da Lei Orgânica Municipal.

Marataízes, 07 de abril de 2014.

ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO
Presidente/Relator da CCJ e
Vice-Presidente de Comissão de Finanças

FRANCÍSCO PEREIRA BRANDÃO Vice-Presidente da CC3

BRUNO NACHADO DA COSTA Membro da CCJ

AÉCIO MÉCCHIADES DE SOUZA Presidente/Relator da Comissão de Finanças

LEI Nº 1.564, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O município integra, com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil e será regido por sua Lei Orgânica, observados os princípios constitucionais federativos e republicanos inscritos na Constituição Federal de 1988.
- Art. 2º O município buscará o seu desenvolvimento integral e aprimoramento dos serviços públicos de interesse local prestados à população, mediante planejamento de programas e projetos de suas autoridades, com a participação e colaboração de seus cidadãos, nos termos da lei e buscando o equilíbrio das finanças públicas, o rivado os sequintes elementos:
 - I Organização administrativa moderna e eficaz;
- II Planejamento com método permanente para a execução dos serviços que lhe estão afetos no que concerne ao atendimento aos reclamos de seus munícipes, estabelecendo as metas, quando da elaboração de Programas, Planos, Projetos e fixação das prioridades a serem atendidas; e
 - III Fiel cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal vigente.

Parágrafo Único. O planejamento de que trata o *inciso* II deste artigo compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I Orçamento Plurianual;
- II Plano de Desenvolvimento;
- III Orçamento Programa;
- IV Programação Financeira Anual de Despesas;
- V Planejamentos Setoriais nas diversas áreas de atuação.
- **Art. 3º** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos agentes públicos que integram o quadro de pessoal distribuído na estrutura administrativa aprovada por esta Lei.
- **Parágrafo Único.** Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito Municipal, exercem atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com o apoio dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, de provimento em comissão a eles subordinados direta ou indiretamente.
 - Art. 4º A Administração Municipal é compreendida por:
- I Administração Direta, que abrange os órgãos de apoio e assessoramento, de administração geral e administração específica, além de superintendências, departamentos, assessorias, e chefias, subordinados hierarquicamente;
- II Administração Indireta, formada por entidades criadas por lei, dotadas de autonomia e personalidade jurídica, responsáveis pela prestação de serviços específicos, abrangendo as autarquias, fundações e empresas públicas ou sociedade de economia mista municipais; e
 - III Os Órgãos Colegiados, de funções consultivas e orientadoras, os quais irão propiciar as tomadas

LEI 1564/2013 17/01/2013

🕯 🖟 🗓 de humana, e atuar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

- XII organizar e coordenar o sistema de informação de saúde;
- XIII participar da formação e da execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos da saúde;
- XIV elaborar normas para regulamentar as atividades de serviços privados de saúde tendo em vista a sua relevância pública;
- XV fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento enlergencial;
 - XVI formar consórcios administrativos intermunicipais;
 - XVII celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde;
 - XVIII controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços públicos de saúde no âmbito municipal;
 - XIX i prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;
- XX preparar anualmente Relatório de Gestão com informações referentes aos resultados Bicançados, tendo em vista as mêtas estabelecidas;
 - Art. 132 A Secretaria Municipal de Saúde compreende:
 - I Assessor Técnico Administrativo;
 - II Diretoria de Atenção Primária em Saúde;
 - III Diretoria de Atenção Secundária em Saúde;
 - IV Diretoria de Administração Geral e Serviços;
 - V Diretoria de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação;
 - VI Diretoria de Saúde Bucal.
 - Art. 133 Compete à Assessor Técnico Administrativo:
 - I prestar assessoramento técnico ao secretário em assuntos relativos à pasta de sua apecialização, elaborando pareceres, notas técnicas, minutas e informações gerais;
 - II supervisionar tecnicamente as atividades e projetos desenvolvidos pelas coordenações abordinadas a sua área;
- III expedir instruções normativas de caráter técnico e administrativo no âmbito de sua área de
 - IV conduzir as atividades operacionais e burocráticas;
 - V exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo secretário;
 - VI assegurar a elaboração de Planos, programas e projetos relativos às funções da Secretaria;
 - VII programar, coordenar, controlar e avaliar os trabalhos a cargo da Secretária;
- VIII cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos administrativos e financeiros adotados pela secretaria;
- IX propor ao secretário as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento les programas, projetos e atividades;
- X promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de abalho;
- XI planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao materiais e financeiros necessários ao materia dos trabalhos;
- XII organizar e coordenar a realização de seminários, fóruns e conferências, visando formular e avaliar a política municipal de saúde em seu âmbito de atuação;

- XIV orientar, acompanhar e coordenar a execução dos programas de saúde aprovados no Plano Plurianual pelo Conselho Municipal de Saúde;
- XV reunir-se com o Secretário de Saúde para discussão e tomada de decisões nos assuntos afins de sua diretoria;
- XVI prestar assessoria ao Secretario de Saúde na formulação do plano de gestão financeiro, pessoal e material conforme as políticas municipais de saúde, compatíveis com as políticas do Sistema Único de Saúde SUS;
- XVII fiscalizar aspectos relativos às condições de trabalho, distribuição de trabalho, distribuição e investimento de recursos e distribuição de materiais, visando à qualidade dos serviços de saúde e satisfação do usuário;
- XVIII aferir de modo contínuo a adequação da disponibilidade profissional nas Unidades de Saúde, edicada e eficiência dos recursos materiais e financeiros investidos nos serviços de saúde;
- XIX identificar distorções, promover correções e buscar o aperfeiçoamento do atendimento médicohespitalar e ambulatorial, procurando obter melhor relação custo/beneficio na política de atendimento das inecessidades do paciente;
 - XX gerenciar processo educativo e capacitação contínua dos profissionais da secretaria;
 - XXI desenvolver outras atividades afins.
 - Art. 134 Compete à Diretoria de Atenção Primária em Saúde:
 - I coordenar e supervisionar o sistema ambulatorial e hospitalar no âmbito urbano e rural;
 - II coordenar e supervisionar o pronto atendimento médico;
- III definir as interfaces da metodologia de regulação da assistência com o processo de planejamento, programação e outros instrumentos de controle e avaliação;
 - IV coordenar e supervisionar os serviços de vigilância da saúde;
- V coordenar e supervisionar os serviços de Fisioterapia, Nutrição, Análises Clínicas, Fonoterapia e Assistência Farmacêutica;
- VI supervisionar a emissão e atualização das fichas cadastrais das unidades prestadoras de serviço da saúde;
- VII avaliar resultados de impacto dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde sobre perfil epidemiológico do município;
 - VIÍI coordenar e supervisionar o setor de tratamento fora do domicílio (TFD);
 - IX coordenar e supervisionar a Política Municipal de Saúde Bucal;
- X fiscalizar e controlar todos os convênios e contratos efetivados pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - XI coordenar o setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde.
 - Art. 135 Compete à Diretoria de Atenção Secundária em Saúde:
 - I supervisionar programas e projetos da área de atenção secundária;
 - II supervisionar diversos programas de saúde relacionados à atenção secundária;
 - III supervisionar as unidades sanitárias da atenção secundária (CEMM, CTT/SM, PAM, AMA);
 - IV gerenciar e coordenar as equipes de trabalho;
 - V. cuidar das escalas e levantamentos das necessidades de contratações de profissionais;
- $m ilde{V}I$ executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atividades pertinentes ao cargo e área.
 - Art. 136 Compete à Diretoria de Administração Geral e Serviços:



Câmara Municipal de Ma

Estado do Espírito Santo



REQUERIMENTO Nº 010359/2014

CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES

AUTOGRAFO DE LEI 014/2014

10/04/201 <u>10:17:</u>45

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2014.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. fàz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei altera a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde para os fins do cumprimento da função precípua, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades e projetos voltados ao bem estar e saúde dos munícipes, dentre outras atividades correlatas.
- Art. 2º Fica alterado o Artigo 132 da Lei 1.564/13, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 132 A Secretaria Municipal de Saúde será composta da seguinte estrutura:
 - I Assessoria Técnica Administrativa:
 - a) Assessoria Administrativa;
 - b) Diretoria de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação;
 - c) Diretoria de Saúde Bucal.
 - II Superintendência de Atenção Primária:
 - a) Diretoria das Unidades ESF (Estratégia da Saúde da Família);
 - b) Diretoria de Atenção Primária em Saúde.
 - III Superintendência de Atenção Secundária:
 - a) Diretoria do CEMM (Centro de Especialidades Médicas de Marataízes);
 - b) Diretoria do PAM (Pronto Atendimento Municipal);
 - c) Diretoria da AMA (Agência Municipal de Agendamento);
 - d) Diretoria de Ação Secundária em Saúde.
 - IV Superintendência de Administração Geral e Serviços:
 - a) Diretoria de Recursos Humanos;
 - a.1) Chefia de Setor de Recursos Humanos;
 - b) Diretoria de Controle dos Processos e Desburocratização;
 - C) Diretoria do Setor de Transporte;

A)



Estado do Espírito Santo

- **c.1)** Chefia de Setor de Transporte.
- d) Diretoria de Faturamento e Sistema SUS;
- e) Diretoria de Manutenção e Serviços Gerais;
- f) Diretoria de Limpeza, Higienização e Serviços de Copa;
- g) Diretoria de Administração Geral e Serviços.
- V Superintendência de Convênios, Compras, Contratos e Serviços:
- a) Diretoria de Compras;
- b) Diretoria de Contratos e Convênios.
- VI Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio
 - a) Diretoria de Judicialização
 - b) Diretoria de Controle do Almoxarifado e Patrimônio
 - b.1) Chefia de Setor de Almoxarifado e Patrimônio.
 - c) Diretoria de Controle de Estoque Exclusivo da Farmácia Básica e do Pronto Atendimento Municipal.
- Art. 3º A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, segundo a conveniência e oportunidade da Administração bem como a disponibilidade de recursos.
- Art. 4° Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão necessários à implantação desta Lei conforme Estrutura constante no Art. 2° desta Lei e estabelecido seus quantitativos, referências e atribuições conforme Anexo I desta Lei.
- § 1º O provimento dos cargos em comissão com as atribuições descritas no Anexo I é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.
- § 2º As atribuições constantes no Anexo I referem-se aos cargos criados a partir desta Lei. As atribuições dos cargos já existentes se encontram presentes nos artigos 133 ao artigo 142 da Lei 1.564/2013, permanecendo inalterados, exceto os dispositivos que conflitarem com esta Lei.
- Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.
- Art. 6° Esta lei entrará en vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Artigo 132 e também os incisos II, IX, X e XI do Artigo 134 da Lei 1564, de 17 de Janeiro de 2013.

Marataízes/ES, em 09 de abril de 2014.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

ANEXO I

QUANTITATIVO, REFERÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

	REFERÊNCIA	CARGO	VAGA	ATRIBUIÇÕES
*	<u> </u>		s	ATTRIBUTY OLD
	CC-2	Superintendência de	01	I – Planejar, organizar e supervisionar a assistência do serviço
		Atenção Primária		de saúde básica à população, garantindo a realização dos
-				serviços necessários à promoção e a prevenção em saúde no
) r		município.
.				II – Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário
:		·		Municipal de Saúde com relação às atividades e programas a
				serem executados pela Atenção Primária nos serviços da
				Secretária Municipal de Saúde;
.]	4.1			III - Acompanhar a tramitação dos processos da Secretaria de
N				Saúde referente às atividades desta Superintendência,
3,			· .	responsabilizando-se pela tramitação célere e eficiente;
				IV Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Atenção
Ì				Primária nos programas e serviços da Secretaria Municipal de
Ì				Saude, com a finalidade de dar subsídios ás decisões do
į				secretário e do Conselho Municipal de Saúde;
-		,		V – Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias,
-				coordenadorias, programas e atividades da Atenção Primária da
:				saúde, efetuando visitas nas unidades, levantando necessidades
- 1				de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros;
,		٠		VI – Emitir relatórios e pareceres em relação aos atos,
		·		atividades, programas e serviços relacionados à Atenção
. -				Primária da Saúde, responsabilizando-se pelas informações
٠.				prestadas;
				VII - Fiscalizar e cobrar do Diretor de Atenção Primária em
		1		Saúde, do Diretor de Unidades de ESF e do Diretor de Saúde
				Bucal, relatórios periódicos sobre o cumprimento dos deveres
		14		dos servidores vinculados as diretorias, supervisionando o
				alcance das metas pactuadas;
				VIII - Promover a intrassetorialidade com a Atenção
				Secundária da Saúde;
				IX – Desenvolver outras atividades afins.
ľ	CC-3	Diretoria das Unidades	01 ·	I – Implantar e coordenar as atividades e programas elaborados
4		ESF (Estratégia da		pela Superintendência de Atenção Primária especificamente
1		Saúde da Família)		para as Unidades da ESF;
			1, 4	II - Gerenciar e auxiliar os coordenadores das Unidades da
				ESF;
				III – Executar os procedimentos necessários ao pleno
	•			acompanhamento e controle das atividades das Unidades da
				ESF;
-	•			IV – Fiscalizar e cobrar dos coordenadores de cada Unidade da
1		• -		ESF, relatório periódicos sobre o cumprimento dos deveres dos
		, ,		servidores da unidade.
٠١,				V - Emitir relatórios referentes às atividades, programas e
				serviços relacionados as Estratégica da Saúde da Família-ESF,
				com o objetivo de alcançar as metas pactuadas,
				responsabilizando-se pelas informações prestadas;
1				VI – Coordenar as equipes no sentido de viabilizar as ações a
			•	serem desenvolvidas e executas pelas equipes;
				VII - Coordenar junto com equipes a formação de diagnóstico
1				territorial;
				VIII – Monitorar o processo de trabalho das equipes;
_		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		



4 (Mass.) MA			to Dopertto Dartto
			IX – Cadastrar e monitorar os principais problemas
			diagnosticados pelas equipes; X - Coordenar, organizar e manter o cadastro geral da
			população assistida pelo programa;
			XI – Desenvolver outras atividades afins.
CC-2	Superintendência de	01	I – Planejar, organizar e supervisionar a assistência do serviço
	Atenção Secundária		de Atenção Secundária da saúde à população, e outras que não estejam vinculados a Atenção Primária, garantindo a realização
, 4, to			dos serviços necessários à promoção e a prevenção em saúde
			no município.
			II – Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário
			Municipal de Saúde com relação às atividades e programas a
			serem executados pela Atenção Secundária nos serviços da Secretária Municipal de Saúde;
			III – Acompanhar a tramitação dos processos da Secretaria de
			Saúde referente às atividades desta Superintendência,
			responsabilizando-se pela tramitação célere e eficiente;
			IV - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Atenção
	·		Secundária nos programas e serviços da Secretaria Municipal
•			de Saúde, com a finalidade de dar subsídios ás decisões do secretário e do Conselho Municipal de Saúde;
", " ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' '			V – Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias,
		;	coordenadorias, programas e atividades da Atenção Secundária
100		;	da saúde, efetuando visitas nas unidades, levantando
			necessidades de recursos humanos, equipamentos,
			infraestrutura e outros; VI – Emitir relatórios e pareceres em relação aos atos,
			atividades, programas e serviços relacionados à Atenção
			Secundária da Saúde, responsabilizando-se pelas informações
			prestadas;
			VII – Fiscalizar e cobrar do Diretor do Centro de
			Especialização Médica Municipal – CEMM, do Diretor do Pronto Atendiemto Municipal – PAM e do Diretor Agência
			Municipal de Agendamento – AMA, relatórios periódicos sobre
	·		o cumprimento dos deveres dos servidores vinculados as
			diretorias, supervisionando o alcance das metas pactuadas;
			VIII – Promover a intrassetorialidade com a Atenção Primária
:	, ,		da Saúde; IX – Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria do CEMM	01	1 – Implantar as atividades e programas elaborados pela
•			Superintendência de Atenção Secundária especificamente para
			o Centro de Especialização Médica municipal- CEMM;
,			II – Gerenciar e auxiliar os coordenadores do CEMM;
			III – Executar os procedimentos necessários ao pleno acompanhamento e controle das atividades CEMM;
			IV – Fiscalizar e cobrar do coordenador do CEMM, relatórios
1 1 2 1 1 1 1			periódicos sobre o cumprimento dos deveres dos servidores da
			unidade.
		•	V – Emitir relatórios referentes às atividades, programas e
			serviços relacionados CEMM, com o objetivo de alcançar as metas pactuadas, responsabilizando-se pelas informações
: [1.0		prestadas; responsabilizando-se pelas informações
			VI – Cadastrar e monitorar os principais problemas
			diagnosticados pelo coordenador;
		٤	VII - Coordenar, organizar e manter o cadastro geral da
	, · · · · ·		população assistida pelo CEMM; VIII – Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria do PAM	01	l – Implantar as atividades e programas elaborados pela
		•	Superintendência de Atenção Secundária especificamente para



SECTION	Est	iago a	o Espírilo Santo
			o Pronto: Atendimento Municipal – PAM;
			II – Gerenciar e auxiliar os coordenadores do PAM;
· ·			III – Executar os procedimentos necessários ao pleno
			acompanhamento e controle das atividades do PAM;
Ì÷.			IV – Fiscalizar e cobrar dos coordenadores do PAM, relatórios
		1	periódicos sobre o cumprimento dos deveres dos servidores da
			unidade.
			·
			V – Emitir relatórios referentes às atividades, programas e
			serviços relacionados ao PAM, com o objetivo de alcançar as
: 4			metas pactuadas, responsabilizando-se pelas informações
; 			prestadas;
			VI – Cadastrar e monitorar os principais problemas
	·		diagnosticados pelo coordenador;
	• .		
		1	VII - Coordenar, organizar e manter o cadastro geral da
	,		população assistida pelo PAM;
1		`	VIII - Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria da AMA	01	I - Implantar as atividades e programas elaborados pela
			Superintendência de Atenção Secundária especificamente para
		}	a Agência Municipal de Agendamento AMA;
The same			II – Gerenciar e auxiliar o coordenador da AMA;
			III – Executar os procedimentos necessários ao pleno
1	* .		acompanhamento e controle das atividades da AMA;
			IV - Fiscalizar e cobrar do coordenador da AMA, relatórios
			periódicos sobre o cumprimento dos deveres dos servidores da
			unidade.
1.]	
			V – Emitir relatórios referentes às atividades, programas e
		, .	serviços relacionados a AMA, com o objetivo de alcançar as
• 3.			metas pactuadas, responsabilizando-se pelas informações
	. '		prestadas;
. :	-		VI – Cadastrar e monitorar os principais problemas
			diagnosticados pelo coordenador;
•		į	
,			VII - Coordenar, organizar e manter o cadastro geral da
	i i		população assistida pela AMA;
			VIII – Desenvolver outras atividades afins.
C'C-2	Supérintendência de	01	I – Planejar, organizar e supervisionar as atividades e projetos
	Administração Geral e		desenvolvidos pelas diretorias e coordenações subordinadas a
,	Serviços		sua área, garantindo a realização dos serviços necessários à
	Sel viços		
	·	·	promoção e a prevenção em saúde no município.
	'		II – Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário
			Municipal de Saúde com relação às realizações, atividades e
. 1	·		programas a serem executados por esta Superintendência;
			III – Acompanhar a tramitação dos processos da Secretaria de
	•	· ·	Saúde referente às atividades desta Superintendência,
			responsabilizando-se pela tramitação célere e eficiente;
			IV Acompanhar e avaliar o desenvolvimento nos programas e
			serviços da desta Superintendência, com a finalidade de dar
			subsídios ás decisões do secretário e do Conselho Municipal de
	['. '. '		Saude;
	: · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		V – Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias,
		ŀ	coordenadorias, programas e atividades relacionados a esta
,			superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando
			junto com os demais superintendentes as necessidades de
			recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros;
			VI – Emitir relatórios e pareceres em relação aos atos,
	1		
		· .	atividades, programas e serviços relacionados à administração e
			serviços gerais da desta Superintendência, responsabilizando-se
			pelas informações prestadas;
· · .			VII – Fiscalizar e cobrar das diretorias de: Administração Geral
1			e Serviços, Recursos Humanos, Formação e Treinamentos,



G SWIFF SO			20 Lopinio Santo
,			Controle de Processos e Otimização, Controle do Transporte, e
		Ì	da Diretoria de Manutenção e Serviços Gerais, relatórios
	. •		periódicos sobre o cumprimento dos deveres dos servidores
•		1 -	vinculados as diretorias, supervisionando o alcance das metas
4 7			pactuadas;
			VIII - Promover a intrassetorialidade das superintendências da
1			Secretária de Saúde;
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1			IX – Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria de Recursos	01	I – Implantar as atividades e programas elaborados pela
139		· • •	
1 '	Humanos	· ·	Superintendência de Administração Geral e Serviços, referente
			ao setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de
1			Saúde;
			1 '
			II - Gerenciar e auxiliar o Chefe do Setor de Recursos
	· ·		Humanos da Saúde, atestando todas as informações requeridas,
	<i>'</i>		referentes aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
. 70			II – Executar os procedimentos necessários ao pleno
	·		
э .			acompanhamento e controle das atividades desta Diretoria,
			atestando todos os serviços dirigidos e coordenados pelo Chefe
***			do Setor de Recursos Humanos da Saúde;
	: :		IV – Atestar pareceres administrativos sobre direitos,
1		· ·	
			vantagens, deveres, responsabilidades e obrigações dos
:	·		servidores da saúde, emitindo relatórios periódicos sobre o
* · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			cumprimento dos deveres dos servidores.
			V – Coordenar a elaboração da folha de pagamento junto à
	· · ·		
			unidade de processamento de dados da Prefeitura;
Marie Committee	·		VI – Interagir com a Diretoria de Formação e Treinamento para
			monitorar os principais problemas diagnosticados pelo setor de
			RH propondo conjuntamente cursos para o aperfeiçoamento do
		· .	
			servidor da Saúde;
· ·	<u> </u>	<u></u>	VII – Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria de Controle	0.1	I – Avaliar os procedimentos de trabalho e o planejamento para,
	dos Processos e	•	gradualmente, adotar uma revisão e otimização do tramite
	Desburocratização		processual;
			II – Propor iniciativas que reduzam efetivamente os prazos de
			instrução processual;
	16		III – Fiscalizar o cumprimento do fluxograma processual;
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		
			IV – Estudar e propor alternativas sobre as redefinições das
			competências dos seus vários setores da saúde para alinhar e
			adequar ao princípio da eficiência;
			V – Propor novos modelos de análise de processos com
	•		
			objetivo de padronizar a metodologia de trabalho e sistematizar
S			práticas para a maximização da produtividade.
	:		VI – Acompanhar e assistir no que for necessário, referente aos
			tramites processuais da Secretária Municipal de Saúde;
· 2		[VII - Prestar assessoramento técnico ao Secretário Municipal
	· ·		de Saúde quanto a elaboração e padronização dos documentos
12.			oficiais da secretaria.
CC 2	Directorie de Catan de	0.1	
CC-3	Diretoria do Setor de	01	I – Implantar as atividades e programas elaborados pela
	Transporte		Superintendência de Administração e Serviços Gerais
			especificamente para o setor de transporte da Secretaria de
		}	Saúde;
		Ì	II – Gerenciar e auxiliar o Chefe do setor de Transporte da
<u></u>		ļ	Saúde bem como todos os profissionais envolvidos com a
The state of the s		.	condução/operação dos veículos;
		· ·	III - Executar os procedimentos necessários ao pleno
			acompanhamento e controle das atividades desta Diretoria;
			IV Emitir relatórios referentes às atividades, programas e
		·	serviços relacionados ao transporte da Saúde, com o objetivo de
			alcançar as metas pactuadas, responsabilizando-se pelas
L	<u> </u>	L	areanyar as metas paetadas, responsaomzando se petas





NATAL	ESI	iaao a	to Espirito Santo
			informações prestadas;
			V - Cadastrar e monitorar os principais problemas
		. '	diagnosticados pelo Chefe do Setor de Transporte da Saúde;
·			VI – Coordenar, organizar e manter o cadastro geral da
			população assistida pelo Setor de Transporte da Secretaria de
			Saúde;
	·	ļ. <i>,</i>	VII – Atestar o controle dos abastecimentos dos veículos da
		.'	Secrétária de Saúde;
			VII – Propor um organograma para o plano de utilização dos
T-1		1	via l'appoi un organogianta para o piano de utilização dos
	•		veículos da Secretária de Saúde, respeitada as escalas de serviços;
			IX – Elaborar as agendas de atendimento em consonância com
		:	o plano de controle (organograma) de veículos, priorizando
			sempre as demandas que envolvam pessoas idosas, deficientes
	1	į	físicos e crianças;
·			X – Propor reparos nos veículos da secretaria de saúde e
			acompanhar os serviços periódicos de manutenção;
1			XI — Realizar reuniões periódicas com os profissionais
			envolvidos com a condução/operação dos veículos da Saúde;
CC 2	Diretorie	0.1	XII – Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria de	01	I – Prestar assessoramento técnico ao Secretário em assuntos
	Faturamento e Sistema		relativos à pasta de sua especialização;
	SUS		II – Elaborar pareceres, notas técnicas, minutas e relatórios
2	,	·	períodos relacionados aos sistemas de controle do SUS;
,			III – Elaborar relatório quanto ao faturamento dos
30.	ડેવ.		procedimentos executados na Secretaria de Saúde;
			IV – Organizar processos de trabalho e controle das atividades
			pertinentes a sua especialidade, supervisionando tecnicamente
			as atividades e projetos desenvolvidos na Secretaria de Saúde
	·		por esta Diretoria;
			V - Prestar informações, sob orientação do Secretário de
			Saúde, a outros setores da Secretaria de Saúde relacionados aos
			dados colhidos por este setor e organizar as informações de
1	;		forma coerentes e que possam servir como base para
		,	planejamento dos serviços de saúde;
1	·		VI – Coordenar e auxiliar nas tarefas de registro e alimentação
			dos dados referentes aos serviços executados pelos diversos
			setores da saúde, responsabilizando-se por todos os sistemas
			disponibilizados pelo SUS;
			VII – Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria de	01	I – Gerenciar e manter os serviços de manutenção predial e de
	Manutenção e Serviços		infraestrutura, áreas verdes e circulações externas dos imóveis
	Gerais		pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde;
•			II - Gerenciar e manter os serviços de manutenção das
			instalações físicas e prediais em consonância com as
	•		orientações e diretrizes da Superintendência de Administração
			Geral e Serviços;
			III - Gerenciar a prestação dos serviços fornecidos pelos
			sistemas de abastecimento de água, de drenagem e de
Land to the second			esgotamento sanitário;
451.5		,	IV - Gerenciar a manutenção das edificações existentes, no
			tocante a instalações hidráulicas, sanitárias e de águas pluviais,
*			esquadrias, coberturas, pinturas;
			V - Supervisionar as manutenções prediais executadas através
	. ,		de terceiros;
			VI – Assessorar o Secretário Municipal de Saúde nos assuntos
			relativos à manutenção das instalações físicas em geral;
			VII – Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria de Limpeza,	01	I – İmplantar as atividades e programas elaborados pela
			A



- CANAL	<i>D</i> 30	auo u	io Espiriio Sartio
	Higienização e		Superintendência de Administração Geral e Serviços referentes
	Serviços de Copa		aos serviços de copa, à limpeza e higienização de todas as
	Solviços de Copa		
			Unidades e prédios da Secretaria Municipal de Saúde;
1.5			II – Executar os procedimentos necessários ao pleno
			acompanhamento e controle das atividades inerentes as suas
			atribuições, apresentando propostas de melhorias visando a
	· ·		otimização;
	· 		
			III – Coordenar o recebimento e a distribuição dos materiais e
	• :		insumos utilizados no setor de serviços de copa e nos serviços
			de limpeza e higienização, mantendo estoque necessário ao
			pleno funcionamento das atividades da Secretaria de Saúde;
			IV – Padronizar os serviços, diminuir custos e melhorar a
		1	utilização dos equipamentos, materiais e insumos inerentes ás
	·		atribuições desta Diretoria;
			V – Coordenar, em conjunto com a Diretoria de Recursos
11 1			Humanos, os servidores designados nas funções inerentes a esta
		•	Diretoria, analisando escala de férias e folgas, a distribuição de
			pessoal nos setores ou unidades, a distribuição de tarefas e a
			mobilização e motivação dos servidores para o alcance dos
			objetivos desta Diretoria;
•			VI – Emitir relatórios referentes às atividades, programas e
			serviços relacionados a esta Diretoria, com o objetivo de
			alcançar metas pactuadas, responsabilizando-se pelas
			informações prestadas;
' [)
			VII – Desenvolver outras atividades afins.
CC-2;	Superintendência de	01	I – Planejar, organizar e supervisionar as atividades e projetos
	Convênios, Compras,		desenvolvidos pelas diretorias e coordenações subordinadas a
	Contratos e Serviços		sua área, garantindo a realização dos serviços necessários à
			promoção e a prevenção em saúde no município.
			II – Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário
	·	,	Municipal de Saúde com relação às realizações, atividades e
		,	procedimentos a serem executados por esta Superintendência;
		•	III – Elaborar o calendário de compras de bens materiais e
	. •		serviços, no prazo estabelecido observado a disponibilidade
		· :	orçanientária e financeira do Município e da Secretaria de
	: :		Saude;
	•	, ;	IV – Responsabilizar-se por todas as atividades de elaboração,
	,		orientação e encaminhamento de contratos administrativos
			provenientes de licitações e de contratações de serviços
· . '	•		diversos, promovendo o controle efetivo dos documentos em
		'	tramitação até a fase de coleta de assinaturas e encaminhamento
			frank in a f
	-		à Secretaria Municipal de Finanças;
			V - Prestar assistência técnica nos assuntos e procedimentos
,	•		administrativos para fins de aquisição de material e realização
			dos processos licitatórios, visando à orientação superior para
	and the second second		tomada de decisões sob o ponto de vista da Lei, Jurisprudência,
			Pareceres e Resoluções dos Tribunais de Contas do Estado e da
1	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	•	União, bem como outros instrumentos correlatos e pertinentes à
		4	matéria;
	•		VI – Coordenar a execução, em conjunto com os diretores da
		•	área, das atividades referentes aos procedimentos
			administrativos para fins de aquisição de materiais e
		,	
			contratação de serviços, para realização dos processos
			licitatórios; e deverá seguir as orientações da Lei de Licitação,
			Jurisprudências, Pareceres e Resoluções dos Tribunais de
			Contas do Estado do Espírito Santo e da União, bem como
	• • •		outros instrumentos correlatos e pertinentes à matéria;
	• .		VII – Programar e promover a execução dos procedimentos
1.	•		
			licitatórios de serviços e de fornecimento de bens materiais,



To Harry	Est	tado d	lo Espirito Santo
•			elaborando as minutas de contratos;
	·		VIII – Supervisionar a rigorosa obediência ao resultado do
	7.		
			processo licitatório;
			IX – Supervisionar o sistema de Registro de Preços e pesquisa
		:	de preços;
			X – Supervisionar a emissão de Atestados de Capacidade
			Técnica;
			XI - Supervisionar as atividades de compras em geral,
			verificando sua legalidade;
• •	i		XII – Emitir relatórios detalhados e pareceres mensais
: .		1	referentes aos atos, atividades, contratações e compras
	1.4	1.	coordenados por esta Superintendência, responsabilizando-se
			pelas informações prestadas;
	·		
,			XIII – Atestar o devido encaminhamento pela Diretoria de
	·		Compras e pela Diretoria de Contratos da carta-convite para
			fornecedores previamente cadastrados;
	·	1	XIV – Providenciar a publicação de editais, quando for o caso;
			XV – Dar assistência aos trabalhos da Comissão de Licitação
7	1		da Secretaria de Saúde;
	· · ·		XVI – Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria de Compras	. 0:1	I – Implantar as atividades e programas elaborados pela
	2 storta de compras		Superintendência de Convênios, Compras, Contratos e
			Serviços;
			II - Coordenar a execução de procedimento para elaboração
			dos processos de compras de bens materiais, próprios a atender
			as necessidades da Secretaria de Saúde nos seus diversos
			programas, atividades e serviços ofertados a população.
· .	, -		III – Promover a aquisição de material de consumo destinado à
N. 4.			administração da Secretaria Municipal de Saúde;
:			IV – Manter atualizados os registros de fornecedores e de
			preços concorrentes;
		·.	V – Manter banco de dados atualizado referente ao preço de
			mercados de produtos, bens e serviços, de modo a informar aos
		· · ·	demais setores da Secretaria de Saúde quanto ao preço de
			mercado estimado;
	<i>.</i>	:	
			VI – Coordenar a execução do calendário de compras de
			materiais e serviços;
	·		VII – Coordenar para cumprimento da rigorosa obediência ao
			resultado do processo licitatório;
		;	VIII - Promover estudos para constante aprimoramento do
	· .		cadastro de fornecedores;
			IX – Coordenar a emissão de Atestados de Capacidade Técnica;
	,		X – Coordenar as atividades de compras em geral, verificando
			sua legalidade;
1	· ·	'	XI – Encaminhar documentação ao superior hierárquico,
			visando à aplicação de sanções e acompanhar o seu
	· ·		cumprimento;
			XII – Acompanhar a vigência dos contratos e/ou aditivos de
	`·:		responsabilidade da Diretoria;
		· .	XIII – Acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma
			mensal da entrega de bens e execução de serviços;
			XIV - Receber as faturas e notas de entrega dos fornecedores
			conferi-las e encaminhá-las à Contabilidade acompanhadas dos
			comprovantes de recebimento e aceitação do material, dando
			antes ciência ao superintendente vinculado;
			XV – Fornecer os dados para elaboração da proposta
			orçamentária relativa a material para o exercício imediato;
			XVI – Promover a conferência do tipo de material requisitado,
			verificando sua dotação específica e sua destinação;
	L	<u> </u>	



CC-3 Diretoria de Contratos e Convénios OI F — Implantar as autividades afins. I — Coordenar e auxilitar no controle das atividades pela Superintendência de Convénios, Compras, Contratos e Serviços; II — Coordenar e auxilitar no controle das atividades legados de celebração, e execução de contratos, convênios, controlas, controlas, suistes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria de Saúde; IV — Verificar a execução e o cumprimento de contratos de locação de bens imóveis e móveis e de prestação de serviços especializados e de assistência técnica, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde; V — Fiscalizar e controlar todos os convênios e contratos efetivados pela Secretaria Municipal de Saúde; V — Fiscalizar e controlar todos os convênios e contratos efetivados pela Secretaria Municipal de Saúde; V — Fiscalizar e controlar todos os convênios e contratos efetivados pela Secretaria Municipal de Saúde; V — Fiscalizar e controlar todos os convênios e contratos efetivados pela Secretaria Municipal de Saúde; V — Emitir relacirios referentes ás atividades, programas e serviços relacionados a esta Diretoria, responsabilizando-se pelas informações prestadas; VII — Emitir relacirios referentes ás atividades, programas e serviços relacionados a esta Diretoria, responsabilizando-se pelas informações prestadas; VII — Promover estudos para constante aprimoramento do cadastro de prestadores e fornecedores de serviços; VII — Acompanha e e exigir o cumprimento do cronograma mensal da entrega de bans e execução de serviços; VII. — Remainhar documentação ao superior hierárquico, visando a aplicação de sanções e acompanhar o seu cumprimento. CC-2 Superintendência de Judicialização. Conforle de Esfoque e Parimónio Corto de Esfoque e Parimónio Corto de Esfoque e Parimónio Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias, ciordenidorias, programas e arcinarias, descretaria; VIII — Prestar aisfeñeca e supervisionar a todas as diretorias, ciordenidorias, programas e				
Superintendência de Convénios, Compras, Contratos e Serviços; II - Coordenar e auxiliar no controle das atividades ligadas à celebração e execução de contratos, convênios e termos diditivos assinados pela Secretaria Municipal de Saúde; III - Propor convénios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria de Saúde; IV - Verificar a execução e o cumprimento de contratos de locação de bens imóveis e móveis e de prestação de serviços especializados e de assistência técnica, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde; V - Fiscalizar e controlar todos os convênios e contratos efetivados pela Secretaria Municipal de Saúde; V - Fiscalizar e controlar todos os convênios e contratos efetivados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive o Consório Intermunicipal de Saúde Região Expandida Sul; VI - Emitir relatórios referentes às atividades, programas e serviços relacionados a testa Diretoria, responsabilizando-se pelas informações prestadas; VII - Pronover estudos para constante aprimoramento do cadastro de prestadores e fornecedores de serviços; IX - Pronover estudos para constante aprimoramento do cadastro de prestadores e fornecedores de serviços; VIII - Acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma mensal da entrega de bans e execução de serviços; IX - Encaminhar documentação ao superior hierárquico, visando, à aplicação de sanções e acompanhar o seu cumprimento; V - Desénvolver outras atividades afins. II - Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municipal de Saúde com relação às realizações, atividades e programas a serem executados por esta Superintendência; III - Prestar asisfeñacia e supervisionar a todas as diretorias, ciondenadorias, programas e atividades relacionados a esta superintendência, efetuando vistatas nas unidades, levantando junio comi os demis superintendencia; asseguradas as competência; asseguradas as competências privativas do ordenados comismos e material medico-hospitadas e do cadas de produtos ou instru				XVII – Desenvolver outras atividades afins.
e Convénios Superintendência de Convénios, Compras, Contratos e Serviços; II — Coordenar e ausciliar no controle das atividades ligadas à celebração de execução de contratos, convênios e termos aditivos assinados pela Secretaria Municipal de Saúde; III — Propor convénios, contratos, acordos, giustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria de Saúde; IV — Verificar a execução e o cumprimento de contratos de locação de bens imóvels e móveis e de prestação de serviços especializados ce de assistência tencina, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde; V — Fisalizar e controlar todos os convênios e contratos efetivados pela Secretaria Municipal de Saúde; V — Fisalizar e controlar todos os convênios e contratos efetivados pela Secretaria Municipal de Saúde; VI — Emitir relatórios referentes às atividades, programas e serviços relacionados a esta Diretoria, responsabilizando-se pelas informações prestadas; VII — Pronover estudos para constante aprimoramento do cadastro de prestadores e fornecedores de serviços; VIII — Acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma mensal da entrega de bans e execução de serviços; VIII — Acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma mensal da entrega de bans e execução de serviços; VIII — Acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma do adator de prestadores e fornecedores de serviços; VIII — Pronover estudos para constante aprimoramento de cadastro de responsabilizando, companha de cumprimento; VIII — Prosento companha do compensação ao superior hierárquico, visando à aplicação de sarviços; VIII — Sesenvolver outras atividades relacionados a esta superintendência; VIII — Prestar naisfeñace a supervisionar a todas as diretorias, ciordenádorias, programas e atividades relacionados a esta superintendência; VIII — Prosentores de mandas superintendencia; VIII — Supervisionar e promover o atendimento da demandas judiciais no daniblo da Secretaria, referentes à aquisição de composições de sua competência; asseguradas as compe	CC-3	Diretoria de Contratos	01	F – Implantar as atividades e programas elaborados pela
Serviços; II — Coordenar e auxiliar no controle das atividades ligadas à celebração e execução de contratos, convênios e termos additivos assinados pela Secretaria Municipal de Saúde; III — Propor conveñoia, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se reconendem para a consecução dos objetivos da Secretaria de California, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se reconendem para a consecução dos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde; IV — Verificar a execução e o cumprimento de contratos de locação de bens indevise e méveis e de prestação de serviços especializados e de assistência técnica, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Expandida Sul; VI — Emitir relatórios referentes às atividades, programas e serviços relacionados a esta Directoria, responsabilizando-se pelas informações prestadas; VI — Promover estudos para constante aprimoramento do cadastro de prestadores e fornecedores de serviços; VIII — Acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma mensal da entrega de bans e execução de serviços; VIII — Acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma mensal da entrega de bans e execução de serviços; VIII — Acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma mensal da entrega de bans e execução de serviços; VIII — Roberivolver outras atividades afina. CCC-2 Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Património 11 — Prestar informações e asessoramento técnico ao Secretário funcifical de Saúde com relação ás realizações, atividades e programas a serem executados por esta Superintendência; VIII — Prestar asisténcia e supervisionar a todas as diretorias, gioridenderia de supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no ambito do Secretaria; voi consumanos, equipamentos, inflamestrutura e outros; VIII — S			, .	
II — Coordenar e auxíliar no controle das atividades ligadas a clebração e execução de contratos, convênios e termos adilitivos assinados pela Secretaria Municipal de Saúde; III — Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria de Saúde; IV — Verificar a execução e o cumprimento de contratos de locação de bens inoveis e móveis e de prestação de serviços especializados e de assistência técnica, eclebrados pela Secretaria Municipal de Saúde; inclusivo e o Consórcio Intermunicipal de Saúde; inclusivo e consecuenta de la	1	e Convenios		
celebração e execução de contratos, convênios e termos adritivos assinados pela Secretaria Municipal de Saúde; III — Propor convénios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria de Saúde; IV — Verificar a execução e o cumprimento de contratos de locação de bens indives le móveis e de prestação de serviços especializados e de assistência técnica, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde; V — Fiscalizar e controlar todos os convênios e contatos de locação de locação de Dens indiventos que de Saúde, inclusive o Consórcio Intermunicipal de Saúde, inclusive o Consórcio Intermunicipal de Saúde, inclusive o Consórcio Intermunicipal de Saúde, inclusive o Consórcio Intermunicipal de Saúde, inclusive o Consórcio Intermunicipal de Saúde, inclusive o Consórcio Intermunicipal de Saúde, inclusive o Consórcio Intermunicipal de Saúde, inclusive o Consórcio Intermunicipal de Saúde, inclusive o Consórcio Intermunicipal de Saúde, inclusive o Consórcio Intermunicipal de Saúde, inclusive o Consórcio Intermunicipal de Saúde, inclusive o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Expandida Sul; VII — Promover estudos para constante aprimoramento de cadastry de prestadars; VII — Promover estudos para constante aprimoramento de cadastry de prestadores e fornecedores de serviços; VIII — Acompanhar e exigir o cumprimento de cronograma mensal da entrega de bons e execução de serviços; VIII — Acompanhar e exigir o cumprimento de cronograma mensal da entrega de bons e execução de serviços; VIII — Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municipial de Saúde com relação às realizações, atividades e programação a serem executados por esta Superintendência; II — Prestar insástifica e supervisionar a todas as diretorias, informativa de constantação de serviços, ressalvedas aquelas que demandem importação de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de serviços, estadação ao resurvaçades ad Secretário quois demais fitultare das unidades or		·		
celebração e execução de contratos, convênios e termos adritivos assinados pela Secretaria Municipal de Saúde; III — Propor convénios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria de Saúde; IV — Verificar a execução e o cumprimento de contratos de locação de bens indives le móveis e de prestação de serviços especializados e de assistência técnica, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde; V — Fiscalizar e controlar todos os convênios e contatos de locação de locação de Dens indiventos que de Saúde, inclusive o Consórcio Intermunicipal de Saúde, inclusive o Consórcio Intermunicipal de Saúde, inclusive o Consórcio Intermunicipal de Saúde, inclusive o Consórcio Intermunicipal de Saúde, inclusive o Consórcio Intermunicipal de Saúde, inclusive o Consórcio Intermunicipal de Saúde, inclusive o Consórcio Intermunicipal de Saúde, inclusive o Consórcio Intermunicipal de Saúde, inclusive o Consórcio Intermunicipal de Saúde, inclusive o Consórcio Intermunicipal de Saúde, inclusive o Consórcio Intermunicipal de Saúde, inclusive o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Expandida Sul; VII — Promover estudos para constante aprimoramento de cadastry de prestadars; VII — Promover estudos para constante aprimoramento de cadastry de prestadores e fornecedores de serviços; VIII — Acompanhar e exigir o cumprimento de cronograma mensal da entrega de bons e execução de serviços; VIII — Acompanhar e exigir o cumprimento de cronograma mensal da entrega de bons e execução de serviços; VIII — Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municipial de Saúde com relação às realizações, atividades e programação a serem executados por esta Superintendência; II — Prestar insástifica e supervisionar a todas as diretorias, informativa de constantação de serviços, ressalvedas aquelas que demandem importação de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de serviços, estadação ao resurvaçades ad Secretário quois demais fitultare das unidades or	1	•		II - Coordenar e auxiliar no controle das atividades ligadas à
additivos assinados pela Secretaria Municipal de Saúde; III — Propor convehios, contrass, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria de Saúde; IV — Verificar a execução e o cumprimento de contratos de locação de bens imóveis e de presentação de servições especializados e de assistencia técnica, eclebrados pola Secretaria Municipal de Saúde; V — Fiscalizar e controlar todos os convênios e contratos efetivados pela Secretaria Municipal de Saúde; Inclusivos efetivados pela Secretaria Municipal de Saúde; Inclusivos defetivados pela Secretaria Municipal de Saúde; Inclusivos efetivados pela Secretaria Municipal de Saúde; Inclusivos pelas informações prestadas; VI — Emitir relatórios referentes às atividades, programas e serviços relacionados a esta Diretoria, responsabilizando o cadastro de prestadores e fornecedores de serviços; VIII — Nompanhar e exigir o cumprimento do craodastro de prestadores e fornecegão des reviços; VIII — Acompanhar e exigir o cumprimento do craodastro de prestadores e fornecegão des reviços; VIII — Acompanhar e exigir o cumprimento do craodastro de prestadores e fornecegão des reviços; VIII — Nompanhar e exigir o cumprimento do craodastro de prestadores e fornecegão des reviços; VIII — Secienvolver outras atividades afínis. CC-2 Superintendência de Judicialização, de sanções e acompanhar o seu cumprimento; X — Desénvolver outras atividades afínis. 1 — Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário e Patrimônio de Estoque e Patrimônio e de serviços resultando visitas nas unidades, levantando junto com os demás superintendentes es necedades de recentações de sua corpetência programas e atividades e relocações humanos, equipamentos, infraestrutura e outros, III — Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisições de produtos ou insumos; IV — Receber os material médico-hospitalar e à contratações de sua corpetências privativas do ordenador de despesas; VI —				celebração e evecução de contretos convônios o termos
III - Propor convénios, contratos, acordos, ajustes e outre medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria de Saúde; IV - Verificar a execução e o cumprimento de contratos de locação de bens imóveis e môveis e de prestação de serviços especializados e de assistência técnica, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde; V - Fiscalizar e controlar todos os convénios e contractos efetivados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive o Consóvicio Intermunicipal de Saúde da Região Expandida Sul; VI - Emitir relatórios referentes às atividades, programas e serviços relacionados a esta Diretoria, responsabilizando-se pelas informações prestadas; VII - Promover estudos para constante aprimoramento do cadastro de prestadores e fornecedores de serviços; VIII - Acompanhar e exigir o cumprimento do cadastro de prestadores e fornecedores de serviços; VIII - Acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma mensal da entrega de bens e execução de serviços; VIII - Acompanhar e exigir o cumprimento do cumprimento de cumprimento, visando à aplicação de sanções e acompanhar o seu cumprimento, Visando à aplicação de sanções e acompanhar o seu cumprimento, Visando à aplicação de sanções e acompanhar o seu cumprimento, Visando à aplicação, Controle de Estoque e Patrimônio CC-2 Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio (Presidente de supervisionar a todas as ántectrias, ceordenadorias, programas a serem executados por esta Superintendência; III - Prestar assistência e supervisionar a todas as ántectrias, ceordenadorias, programas e atividades relacionados a esta superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando junto com os demais superintendentes as necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; III - Supervisionar a patusição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratações de serviços, ressa vadas aquelas que demandem importação de produtes óu insumos; V - Recêbero se mandados judiciais endereçados ao Secretário e ao				cereoração e execução de contratos, conventos e termos
medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria de Sardade; IV - Verificar a execução e o cumprimento de contratos de locação de bens imóveis e móveis e de prestação de serviços especializados e de assistência tecnica, eclebrados pela Secretaria Municipal de Saúde; V - Fiscalizar e controlar todos os convênios e contratos efetivados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusivo o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Expandida Sul; VI - Emitir relatórios referentes às atividades, programas e serviços relacionados a esta Diretoria, responsabilizando-se pelas informações prestadas; VII - Promover estudos para constante aprimoramento do cadastro de prestadores e fomecedores de serviços; VIII - Acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma mensal da entrega de bens e execução de serviços; IX: Encaminhar documentação ao superior hierárquico, visando, à a plicação de sanções e acompanhar o seu cumprinento; X - Desenvolver outras atividades afins. I - Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municipal, de Saúde com relação às realizações, atividades e programas a esterne executados por esta Superintendos a esta superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando junto com os demás supérintendentes as necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; III - Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de sérviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de serviços, estadadas aduadas as aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despessas; V - Coordenar e planejar as atividades relativas do ordenador de despessas; VI - Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII - Supervisionar o andamento dos processos autuados, nivonitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa ju		•		aditivos assinados pela Secretaria Municipal de Saúde;
medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria de Sardade; IV - Verificar a execução e o cumprimento de contratos de locação de bens imóveis e móveis e de prestação de serviços especializados e de assistência tecnica, eclebrados pela Secretaria Municipal de Saúde; V - Fiscalizar e controlar todos os convênios e contratos efetivados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusivo o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Expandida Sul; VI - Emitir relatórios referentes às atividades, programas e serviços relacionados a esta Diretoria, responsabilizando-se pelas informações prestadas; VII - Promover estudos para constante aprimoramento do cadastro de prestadores e fomecedores de serviços; VIII - Acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma mensal da entrega de bens e execução de serviços; IX: Encaminhar documentação ao superior hierárquico, visando, à a plicação de sanções e acompanhar o seu cumprinento; X - Desenvolver outras atividades afins. I - Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municipal, de Saúde com relação às realizações, atividades e programas a esterne executados por esta Superintendos a esta superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando junto com os demás supérintendentes as necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; III - Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de sérviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de serviços, estadadas aduadas as aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despessas; V - Coordenar e planejar as atividades relativas do ordenador de despessas; VI - Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII - Supervisionar o andamento dos processos autuados, nivonitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa ju				III - Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras
da Secretaria de Saúde: IV - Verificar a execução e o cumprimento de contratos de locação de bens imóveis e móvois e de prestação de serviços especializados e de assistência técnica, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde; V - Fiscalizar e controlar todos os convênios e contratos efetivados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive o Consórcio Internunicipal de Saúde da Região Expandida Sul; VI - Emitir relatórios referentes às atividades programas e serviços relacionados a esta Diretoria, responsabilizando-se pelas informações prestadors; VII - Promover estudos para constante aprimoramento do cadastro de prestadores e fornecedores de serviços; VIII - Acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma mensal da entrega de bens e execução de serviços; IX - Encaminhar documentação ao superior hierárquico, visando à aplicação de sanções e acompanhar o seu cumprimento; CC-2 Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Parimónio 1 - Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias, coordenadorias, programas e atividades relacionados a esta superintendencia, efetuando visitas nas unidades, levantando junto comi os demais superintendentes as necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; III - Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos os material médico-hospitalar adiavas à instrução processial para aquisições e/ou contratações de sua compréhecia as segundas as competências privativas do ordenador de despesas; VI - Recêber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais títulares das unidades orgânicas da Secretaria; V - Coordena e planejar as atividades en contrataçõo de produços ou insumos; VI - Recêber os mandados judiciais endereçados ao Secretário; V - Recêber os mandados judiciais endereçados ao Secretário; V - Recêber os mandados judiciais endereçados ao Secretário; V - Coordena e planejar as atividades en protaco produces de		A. C.		
IV — Verificar a execução e o cumprimento de contratos de locação de bens imóveis e móveis e de prestação de serviços especializados e de assistência técnica, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde; V — Fiscalizar e controlar todos os convênios e contratos efetivados pela Secretaria Municipal de Saúde, inculsive o Consorcio Internuncipal de Saúde da Região Expandida Sul; VI — Emitir relatórios referentes às atividades, programas e serviços relacionados a esta Diretoria, responsabilizando-se pelas informações prestadas; VII — Promover estudos para constante aprimoramento do cadastro de prestadores e fornecedores de serviços; VIII — Acompanhar e exigir o cumprimento do craolastro de prestadores e fornecedores de serviços; VIII — Acompanhar de exugão de sarviços e acompanhar o seu cumprimento de pudicialização, Controle de Estoque e Patrimônio CCC-2 Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio CCC-3 Estago e e executados por esta Superintendência; II — Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municipial, de Saúde com relação às realizações, atividades e programas à serem executados por esta Superintendência; II — Prestar sincial, efetuado visitas nas unidades relacionados a esta superintendência, efetuado visitas nas unidades relacionados a esta superintendência, efetuado visitas nas unidades relacionados a esta superintendentes as necessidaes de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; III — Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitata e contratação de produtos ou insumos; IV — Recêber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais itulares das unidades orgânicas da Secretario; V — Coordenar e planejar as quisições e/ou contrataçõe de sua competência a privativas do orielandor de despesas; VI — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade de demanda com o objeto adquirido cou contrataçõe de sua competência privativas do or		24.		medicas que se recomendem para a consecução dos objetivos
locação de bens inóveis e de prestação de serviços especializados e de assistência técnica, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde; V – Fiscalizar e controlar todos os convênios e contratos efetivados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive o Consórcio Internunicipal de Saúde da Região Expandida Sul; VI – Emitir relatórios referentes às atividades programas e serviços relacionados a esta Diretoria, responsabilizando-se pelas informações prestadors; VII – Pomotivo per estudos para constante aprimoramento do cadastro de prestadores e fornecedores de serviços; VIII – Acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma mensal da entrega de bens e execução de serviços; IX.— Encaminhar documentação ao superior hierárquico, visando à a plaicação de sanções e acompanhar o seu cumprinénto; X - Desénvolver outras atividades afins. CC-2 Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio Controle de Estoque e Patrimônio, esta esta esta esta esta esta esta esta		the state of the s		
locação de bens imóveis e de prestação de serviços especializados e de assistência técnica, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde; V – Fiscalizar e controlar todos os convênios e contratos efetivados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive o Consórcio Internunicipal de Saúde da Região Expandida Sul; VI – Emilir relatórios referentes às atividades programas e serviços relacionados a esta Diretoria, responsabilizando-se pelas informações prestadars; VII – Promover estudos para constante aprimoramento do cadastro de prestadores e fornecedores de serviços; VIII – Acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma mensal da entrega de bens e execução de serviços; IX – Encaminhar documentação ao superior hierárquico, visando à aplicação de sanções e acompanhar o seu cumprimento; CC-2 Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio 10 1 – Prestar assistência e supervisionar a tagações, atividades e programas a serem executados por esta Superintendência; il – Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias, coordehádorias, programas e atividades relacionados a esta superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando junto com os demás supervisionar a todas demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicâmentos os material médico-hospitalar aneutos da serviços, resalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; IV – Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; V – Coordena e planejar as atividades relativas à instrução processial para aquisições e/ou contrataçõe de siva competência provativas do ordenador de despesas; VI – Emilir parecer tecnico quanto à compatibilidade de demanda com o bieto adquirido e/ou contatações de sua competência privativas do ordenador de despesas; VII – Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre quálque impossibilidade de prontos acimentento de determinação judiciai, bem como informar sobre o efetivo aten				IV – Verificar a execução e o cumprimento de contratos de
especializados e de assistência técnica, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde; V - Fiscalizar e controlar todos os convênios e contratos efetivados pela Secretaria Municipal de Saúde Antelisão Expandida Sul; VI - Emitir relatórios referentes às atividades, programas e serviços relacionados a esta Diretoria, responsabilizando-se pelas informações prestadas; VII - Promover estudos para constante aprimoramento do cadastro de prestadores e fornecedores de serviços; VIII - Acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma mensal da entrega de bens e execução de serviços; IX - Encaminhar documentação ao superior hierárquico, visando à aplicação de sanções e acompanhar o seu cumprimento; X - Desenvolver outras atividades afins. CC-2 Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio Controle de Estoque e Patrimônio Trestar assistência e supervisionar a todas as diretorias, coordenádorias, programas e atividades relacionados a esta superintendencia; referente à acreme executados por esta Superintendencia; referentes à acumprimento, con i, os demiais superintendentes as necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutendencia; referentes à acquisição de medicâmentos e material médico-hospitalar e à contratação de produtos ou insumos; IV - Recéber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretario e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretario e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretario; v - Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contrataçõe de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; V - Conidenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contrataçõe de sua competência as equipare de sua competência partivativas do ordenador de despesas; V - Conidenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contrataçõe, de sua competência, asseguradas				
Secretaria Municipal de Saúde; V - Fiscalizar e controlar todos os convênios e contratos efetivados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive o Consórcio Intermunicipal de Saúde A Região Expandida Sul; VI - Emitir relatórios referentes às atividades, programas e serviços relacionados a esta Diretoria, responsabilizando-se pelas informações prestadas; VII - Promover estudos para constante aprimoramento do cadastro de prestadores e fornecedores de serviços; VIII - Acompanhar e exigir o cumprimor do ceronograma mensal da entrega de bens e execução de serviços; IX - Encaminhar documentação ao superior hierárquico, visando, a aplicação de sanções e acompanhar o seu cumprimiento; X - Desérivolver outras atividades afins. CC-2 Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio I - Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municipal, de Saúde com relação às realizações, atividades e programas à serem executados por esta Superintendência; II - Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias, coordenádorias, programas e atividades relacionados a esta superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando jinto com os demais superintendentes as necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e ourros; III - Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de sérviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; IV - Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretaria; V - Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI - Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o óbjeto adquirido e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VII - Comunicar à Procuradoria Geral do Município pela Procurad				consciolizados en de assistência d'acias en la la la la la la la la la la la la la
V – Fiscalizar e controlar todos os convênios e contratos efetivados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive o Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Expandida Sul; VI – Emitir relatórios referentes às atividades, programas e serviços relacionados a esta Diretoria, responsabilizando-se pelas informações prestadores e fornecedores de serviços; VIII – Acompanhar e exigir o cumprimento do cadastro de prestadores e fornecedores de serviços; VIII – Acompanhar e exigir o cumprimento do cornograma mensal da entrega de bons e execução de serviços; IX — Encaminhar documentação ao superior hierárquico, visando, à aplicação de sanções e acompanhar o seu cumprimento; X – Desénvolver outras atividades afins. CC-2 Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio CC-2 II – Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municipal de Saúde com relação às realizações, atividades e programas às ascem executados por esta Superintendência; III – Prestar assistência e supervisionar e acutos as diretorias, coordenádorias, programas e atividades relacionados a esta superintendência, os demais superintendência, levantando judico com os demais superintendentento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de produtos ou insumos; IV – Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais títulares das unidades orgânicas da Secretaria; V – Coordenar e planejar as atividades relativas á instrução pricessial para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI – Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI – Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade de determinação judicia, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII – Supervisionar o andamento dos processos aut			÷	
V – Fiscalizar e controlar todos os convênios e contratos efetivados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive o Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Expandida Sul; VI – Emitir relatórios referentes às atividades, programas e serviços relacionados a esta Diretoria, responsabilizando-se pelas informações prestadores e fornecedores de serviços; VIII – Acompanhar e exigir o cumprimento do cadastro de prestadores e fornecedores de serviços; VIII – Acompanhar e exigir o cumprimento do conograma mensal da entrega de bons e execução de serviços; IX – Encaminhar documentação ao superior hierárquico, visando, à aplicação de sanções e acompanhar o seu cumprimento; X – Desénvolver outras atividades afins. CC-2 Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio CC-2 Municipal de Saúde com relação às realizações, atividades e programas às ascem executados por esta Superintendência; III – Prestar assistência e supervisionar e ados as diretorias, coordenadorias, programas e atividades relacionados a esta superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando judicio com os demais superintendente das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de produtos ou insumos; IV – Recéber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; V – Coordenar e planejar as atividades relativas da instrução processial para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI – Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI – Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII – Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos procesos autuados, monitorar	1			Secretaria Municipal de Saúde;
efetivados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive o Consórcio Intermunicipal de Saúde, inclusive o Consórcio Intermunicipal de Saúde, inclusive o Consórcio Intermunicipal de Saúde, programas e serviços relacionados a esta Diretoria, responsabilizando-se pelas informações prestadas; VII — Promover estudos para constante aprimoramento do cadastro de prestadores e fornecedores de serviços; IX — Enaminhar documentação ade serviços; IX — Desaminhar documentação as perior hierárquico, visando à aplicação de sanções e acompanhar o seu cumprimento; CC-2 Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio CC-2 Hereita rinformações e assessormanto técnico ao Secretário Municipial, de Saúde com relação às realizações, atividades e programas a serem executados por esta Superintendencia; II — Prestar afistência e supervisionar a todas as diretorias, cisoridenádorias, programas e atividades relacionados a esta superintendencia relacionados a esta superintendencia relacionados a esta superintendencia relacionados a esta superintendencia relacionados a esta superintendencia relacionados a esta superintendencia relacionados a esta superintendencia relacionados a esta superintendencia relacionados a esta superintendencia relacionados a esta superintendencia relacionados de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; III — Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; V — Coordenar e planejar as atividades relacionado de recursor de contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despessas; VI — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade de demanda para equisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as compet				
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Expandida Sul; VI — Emitir relatórios referentes às atividades, programas e serviços relacionados a esta Diretoria, responsabilizando-se pelas informações prestadas; VIII — Acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma mensal da entrega de bens e execução de serviços; IXIII — Acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma mensal da entrega de bens e execução de serviços; IXIII — Encaminhar documentação ao superior hierárquico, visando à aplicação de sanções e acompanhar o seu cumprimento; X — Desenvolver outras atividades afins. I — Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municipal, de Saúde com relação às realizações, atividades e programas a esteren executados por esta Superintendência; IIII — Fuersiar assistência e supervisionar a todas as diretorias, coordenadorias, programas e atividades relacionados a esta superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando junto comi os demais superintendentes as necessidades de recursos humanos, equipamentos infraestrutura outros; IIII — Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitadar e à contratação de serviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; IV — Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; V — Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processival para aquisições e/ou contratações de sua competência; asseguradas as competências privativas do ordenador de despessas; VI — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da deimanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VIII — Courdenar o ondamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos processos ou determo com informar sobre o efetivo atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilidad en superior de determinação judicial, bem como informar sobre o				
VII — Emitir relatórios referentes às atividades, programas e serviços relacionados a esta Diretoria, responsabilizando-se pelas informações prestadas; VII — Promover estudos para constante aprimoramento do cadastro de prestadores e fornecedores de serviços; VIII — Acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma mensal da entrega de bens e execução de serviços; IX — Elemminhar documentação a superior hierárquico, visando à aplicação de sanções e acompanhar o seu cumprimento. CC-2 — Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio — Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municipal, de Saúde com relação às realizações, atividades e programas à serem executados por esta Superintendência; III — Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias, coordenádorias, programas e atividades relacionados a esta superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando junto com os demais superintendentes an encessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; III — Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicâmentos e material médico-hospitalar e à contratação de serviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; IV — Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; V — Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; V1 — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contrataçõe de sua competência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII — Supervisionar o andamento dos processos autuados, niconitorar o cumprimento dos pracos judiciais e subsidiar a defesa judicia do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de				
serviços relacionados a esta Diretoria, responsabilizando-se pelas informações prestadas; VII — Promover estudos para constante aprimoramento do cadastro de prestadores e fornecedores de serviços; VIII — Acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma mensal da entrega de bens e execução de serviços; IX.— Encaminhar documentação ao superior hierárquico, visando, à aplicação de sanções e acompanhar o seu cumprimento. CC-2 Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio CPatrimônio O1 I — Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municípial, de Saúde com relação às realizações, atividades e programas às acrem executados por estaperintendência; el transportante e programas as acrem executados por estaperintendência; el transportante e programas e atividades relacionados a esta superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando junto com os demais superintendentes as necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; III — Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hostalar e à contratação de sérviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; IV — Recéber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; V — Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processital para aquisições e/ou contratação de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratação; VII — Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilidade de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII — Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos processos autuados, monitorar o cump	l's		*	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Expandida Sul;
serviços relacionados a esta Diretoria, responsabilizando-se pelas informações prestadas; VII — Promover estudos para constante aprimoramento do cadastro de prestadores e fornecedores de serviços; VIII — Acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma mensal da entrega de bens e execução de serviços; IX.— Encaminhar documentação ao superior hierárquico, visando, à aplicação, de sanções e acompanhar o seu cumprimento. CC-2 Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio CPatrimônio 1 — Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municípial, de Saúde com relação às realizações, atividades e programas às acrem executados por estaperintendência; el transitator de supervisionar a todas as diretorias, coordenádorias, programas e atividades relacionados a esta superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando junto con; os demais superintendentes as necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; III — Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hostalar e à contratação de sérviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; IV — Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais fitulares das unidades orgânicas da Secretaria; V — Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processital para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratação; VIII — Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilidade de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII — Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Municíp				
pelas informações prestadas; VII — Promover estudos para constante aprimoramento do cadastro de prestadores e fornecedores de serviços; VIII — Acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma mensal da entrega de bens e execução de serviços; IX.— Encaminhar documentação ao superior hierárquico, visando, à aplicação de sanções e acompanhar o seu cumprimento; X — Desenvolver outras atividades afins. I — Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municipial de Sadde com relação ás realizações, atividades e programas a serem executados por esta Superintendência; III — Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias, coordenádorias, programas e atividades relacionados a esta superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando jinto com os demais superintendentes as necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; III — Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de serviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos où insumos; IV — Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratações de sua correcessual para aquisições de vou contratações de sua correcessual para aquisições de vou contratações de sua correcessual para aquisições de vou compatibilidade de demanda com o objeto adquirido e/ou contratações de sua correcessual para aquisições e/ou contratações de sua correcessual para aquisições e/ou contratações de sua correcessual para aquisições e/ou contratações de sua correcessual para aquisições e/ou contratações de sua correcessual para aquisições e/ou contratações de sua correcessa para construita de definado de desponto atend			•	
VII – Promover estudos para constante aprimoramento do cadastro de prestadores e fornecedores de serviços; VIII – Acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma mensal da entrega de bens e execução de serviços; IX.— Encaminhar documentação ao superior hierárquico, visando, à aplicação de sanções e acompanhar o seu cumprimento; X. — Desenvolver outras atividades afins. I.— Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municipal, de Sande com relação às realizações, atividades e programas a serem executados por esta Superintendência; II.— Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municipal, de Sande com relação às realizações, atividades e programas a serem executados por esta Superintendencia; III.— Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias, coordenadorias, programas e atividades relacionados a esta superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando junto comi os demais superintendentes as necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; III.— Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de serviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; IV.— Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; V.— Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua compétência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI.— Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratações de vua competência, processual para aquisições e/ou contratações de vua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI.— Emitir parecer tecnico quanto à compatibilidade de demandace quanda com o objeto adquirido e/ou contratações. VII.— Comunicar à Procuradoria Geral do Municipio (PGM) en sede de conte	1			
cadastro de prestadores e fornecedores de serviços; VIII — Acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma mensal da entrega de bens e execução de serviços; IX.—Encaminhar documentação ao superior hierarquico, visando à aplicação de sanções e acompanhar o seu cumprimento; X — Desenvolver outras atividades afins. I — Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municipal de Saúde com relação às realizações, atividades e programas a serem executados por esta Superintendência; II — Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias, coordenadorias, programas e atividades relacionados a esta superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando junto comi os demais superintendentes as necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; III — Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de serviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; IV — Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; v — Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processival para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratações de sua correcterio quanto a domandar com o objeto adquirido e/ou contratações de vua correcterio qua dificulte ou impossibilité o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento ou intercorrença ia que dificulte ou impossibilité o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Municipio pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;	1			
cadastro de prestadores e fornecedores de serviços; VIII — Acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma mensal da entrega de bens e execução de serviços; IX.—Encaminhar documentação ao superior hierarquico, visando à aplicação de sanções e acompanhar o seu cumprimento; X — Desenvolver outras atividades afins. I — Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municipal de Saúde com relação às realizações, atividades e programas a serem executados por esta Superintendência; II — Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias, coordenadorias, programas e atividades relacionados a esta superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando junto comi os demais superintendentes as necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; III — Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de serviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; IV — Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; v — Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processival para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratações de sua correcterio quanto a domandar com o objeto adquirido e/ou contratações de vua correcterio qua dificulte ou impossibilité o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento ou intercorrença ia que dificulte ou impossibilité o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Municipio pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;				VII – Promover estudos para constante aprimoramento do
VIII — Acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma mensal da entrega de bens e execução de serviços; IX.— Encaminhar documentação ao superior hierárquico, visando à aplicação de sanções e acompanhar o seu cumprimento; X — Desénvolver outras atividades afins. CC-2 Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio II.— Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municipal, de Saíde com relação às realizações, atividades e programaga se certo executados por esta Superintendência; III.— Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias, coordenadorias, programas e atividades relacionados a esta superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando junto com os demais superintendentes as necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; III.— Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de serviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; IV.— Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais títulares das unidades orgânicas da Secretaria; V.— Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI.— Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda coin o objeto adquirido e/ou contratado; VII.— Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento dos determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento dos determinação judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabiveis;	1/2 1		••	cadastro de prestadores e fornecedores de serviços:
mensal da entrega de bens e execução de serviços; IX. Encaminhar documentação ao superior hierárquico, visando à aplicação de sanções e acompanhar o seu cumprimento; X — Desénvolver outras atividades afins. CC-2 Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio I — Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municipal de Saúde com relação às realizações, atividades e programas a serem executados por esta Superintendência; II — Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias, coordenadorias, programas e atividades relacionados a esta superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando jinto com: os demais superintendentes as necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; III — Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de serviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; IV — Recêber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; V — Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII — Comunicar à Procuradoria Geral do Municipio (PGM) sobre qualquer impossibilité o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII — Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;	7.		- ,	
IX. Encaminhar documentação ao superior hierárquico, visando à aplicação de sanções e acompanhar o seu cumprimento; X - Desenvolver outras atividades afins. CC-2				
IX. Encaminhar documentação ao superior hierárquico, visando à aplicação de sanções e acompanhar o seu cumprimento; X - Desenvolver outras atividades afins. CC-2	1 : 1		-	mensal da entrega de bens e execução de serviços;
visando: à aplicação de sanções e acompanhar o seu cumprimento; X — Desenvolver outras atividades afins. CC-2 Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio I — Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municipial, de Saúde com relação às realizações, atividades e programas a screm executados por esta Superintendência; II — Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias, coordenádorias, programas e atividades relacionados a esta superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando junto coni os demais superintendentes as necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; III — Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de sérviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; IV — Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; V — Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda coin o objeto adquirido e/ou contrataçõe; VIII — Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualque impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII — Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processoais cabiveis;				
CC-2 Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio Estar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municipal, de Saúde com relação às realizações, atividades e programas a serem executados por esta Superintendência; II — Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias, coordenadorias, programas e atividades relacionados a esta superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando junto coni os demais superintendentes as necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutra e outros; III — Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de sérviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; IV — Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; V — Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII — Comunicar à Procuradoria Geral do Municipio (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII — Supervisionar o andamento dos pracos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Municipio peazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Municipio peazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Municipio peazos judiciais e subsidiar a defesa judicial ou recursos processoas autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial ou recursos processoas acuados contextos procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;		·		
CC-2 Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio I — Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municipal, de Saúde com relação às realizações, atividades e programas à serem executados por esta Superintendência; II — Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias, coordenadorias, programas e atividades relacionados a esta superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando junto com os demais superintendentes as necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; III — Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de sérviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; IV — Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos domais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; V — Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua compétência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; V! — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII — Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII — Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos processos actuados, monitorar o cumprimento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos processos actuados, monitorar o cumprimento dos processos actuados defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;				
CC-2 Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio I Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municipal, de Saúde com relação às realizações, atividades e programas a serem executados por esta Superintendência; 11.— Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias, coordenádorias, programas e atividades relacionados a esta superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando junto com os demais superintendentes as necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; 111 — Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de serviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; 1V — Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais títulares das unidades orgânicas da Secretaria; V — Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; V1 — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; V11 — Comunicar à Procuradoria Geral do Municipio (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que difficulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; V11 — Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Municipio pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;				
CC-2 Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio I Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municipal, de Saúde com relação às realizações, atividades e programas a serem executados por esta Superintendência; 11.— Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias, coordenádorias, programas e atividades relacionados a esta superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando junto com os demais superintendentes as necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; 111 — Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de serviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; 1V — Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais títulares das unidades orgânicas da Secretaria; V — Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; V1 — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; V11 — Comunicar à Procuradoria Geral do Municipio (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que difficulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; V11 — Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Municipio pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;		,		X – Desenvolver outras atividades afins.
Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio Municipal de Saúde com relação às realizações, atividades e programas à serem executados por esta Superintendência; III Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias, coordenadorias, programas e atividades relacionados a esta superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando junto coñi, os demais superintendentes as necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; IIII — Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de sérviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; IV — Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; V — Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII — Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII — Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processos actuados adefesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processos activeis;	CC-2	Superintendência de	0.1	
Controle de Estoque e Patrimônio Controle de Patrimônio Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias, coordenadorias, programas e atividades relacionados a esta superinteridência, efetuando visitas nas unidades, levantando junto com os demais superintendentes as necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; III — Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de serviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; IV — Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; V — Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua compétência; asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII — Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII — Supervisionar o andamento dos pracos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;	CC-2		01	
Patrimônio Il Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias, coordenadorias, programas e atividades relacionados a esta superintendencia, efetuando visitas nas unidades, levantando junto comi os demais superintendentes as necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; III — Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de sérviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; IV — Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; V — Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII — Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre quálquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII — Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos pracos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;				
Patrimônio Il Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias, coordenadorias, programas e atividades relacionados a esta superintendencia, efetuando visitas nas unidades, levantando junto comi os demais superintendentes as necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; III — Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de sérviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; IV — Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; V — Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII — Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre quálquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII — Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos pracos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;		Controle de Estoque e		programas a serem executados por esta Superintendência;
coordenadorias, programas e atividades relacionados a esta superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando júnto com os demais superintendentes as necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; III – Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de sérviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; IV – Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; V – Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua competência; para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI – Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII – Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que difficulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII – Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;				
superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando jiunto com os demais superintendentes as necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; III – Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de sérviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; IV – Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; V – Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua competência; asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; V! – Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII – Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que difficulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII – Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;		·		
junto com os demais superintendentes as necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; III — Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de serviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; IV — Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; V — Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII — Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII — Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;	1			coordenadorias, programas e atividades relacionados a esta [
junto com os demais superintendentes as necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; III — Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de serviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; IV — Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; V — Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII — Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII — Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;	*	•		superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando
tecursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; III — Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de sérviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; IV — Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; V — Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII — Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII — Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;				
III — Supervisionar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de serviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; IV — Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretária; V — Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII — Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII — Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;	1 3			
judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de serviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; IV — Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; V — Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII — Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII — Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;	· .			
medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de serviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; IV – Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; V – Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI – Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII – Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII – Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;				
medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de serviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; IV – Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; V – Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI – Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII – Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII – Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;	' :		,	judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de
serviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos; IV — Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; V — Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII — Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII — Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;		,		
produtos ou insumos; IV — Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; V — Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII — Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;	, •			
IV – Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; V – Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI – Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII – Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII – Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;	· .	. •		
IV – Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; V – Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI – Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII – Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII – Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;				produtos ou insumos;
e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria; V — Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII — Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII — Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;	↓ ∴			
V – Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI – Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII – Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII – Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;] *			
processual para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII — Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII — Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;	.,			
processual para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII — Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII — Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;	-	·		V - Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução
competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas; VI — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII — Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII — Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;				
ordenador de despesas; VI — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII — Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII — Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;		·		
VI — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII — Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII — Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;				
VI — Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII — Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII — Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;	<i> </i>	•		
demanda com o objeto adquirido e/ou contratado; VII — Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII — Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;				
VII – Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII – Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;	', . :			
sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII – Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;				
intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII - Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;				
intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII - Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;				sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou
determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas; VIII — Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;				
atendimento de demandas; VIII – Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;				
VIII — Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;		_		
VIII — Supervisionar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;	1. 4			
monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;		·		
defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;		•		de la composition della compos
em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;		<u> </u>		
em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;				defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM)
LA — Estabelecer comunicação sobre as demandas da saude com	}			
	لـــــــــــــــــــــــــــــــــــــ	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		IA — Estabelecer comunicação sobre as demandas da saude com



ŗ.	E201/985		aao a	o Bapirilo Santo
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1				as demais instituições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e com o Tribunal de Contas do Estado, a Defensoria
			· · ·	Pública e o Ministério Público do Estado;
		,	-	X. – Propor metodologias e ações para enfrentamento da
				judicialização da saúde pública no âmbito da Secretaria;
ė. Tr				XI – Supervisionar as atividades relacionadas ao almoxarifado
i d			,	e ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde;
				XII – Emitir relatórios detalhados e pareceres mensais
1				referentes às atividades, controles e procedimentos coordenados
1			,	por esta Superintendência, responsabilizando-se pelas
				informações prestadas;
	CC 2	Diretoria de		XIII – Desenvolver outras atividades afins.
		Judicialização	01	I – Implantar as atividades e programas elaborados pela
	*	Judicianzação .		Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e
			·	Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde; II – Coletar, classificar e analisar dados referentes às demandas
		·		judiciais de insumos, serviços e outros, que gerem obrigações à
1			*	Secretaria, e cadastrá-las em sistema próprio para
1				acompanhamento;
	·	,		III – Acompanhar o andamento dos processos autuados,
	Control of the contro	1	· .	monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar com
) ()		, n		informações o Superintendente de Judicialização para defesa
			·	judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede
		N .		de contestação ou recursos processuais cabíveis;
•		· .	,	IV — Auxiliar de maneira ampla e irrestrita o Superintendente
-			,	desta Diretoria em tudo que for necessário a melhor forma de
				cumprimento dos processos de judicialização;
				V – Elaborar propostas que possam reduzir o
:	900 B			contingenciamento de processos judiciais na esfera da saúde
	Alexander of the Alexan			pública municipal; VI – Solicitar às unidades competentes documento
			•	VI – Solicitar às unidades competentes documento comprobatório do adimplemento de obrigação judicial e/ou
.	238a			justificativa formal, em face de qualquer impossibilidade de
,	The second second	4 *		cumprimento tempestivo da ordem judicial em questão,
ادِ۔	4.5			mantendo informado o Superintendente de Judicialização;
				VII – Desenvolver outras atividades afins.
	CC-3	Diretoria de Controle	01	1 – Implantar as atividades e programas elaborados pela
1		do Almoxarifado e		Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e
		Patrimônio		Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde;
		:		II - Coordenar o controle de todo o patrimônio da Secretaria
ľ				Municipal de Saúde;
				III – Coordenar o controle de estoque da Secretária Municipal
				da Saúde, e de forma solidária com o Diretor de Controle de
			٠.	Estoque Exclusivo da Farmácia Básica e do Pronto
1		•		Atendimento Municipal; IV – Coordenar e auxiliar o Chefe de Setor de Almoxarifado e
			,	Patrimônio em suas atribuições;
		· ,		V – Coordenar sistemas de informação de controle de estoque e
				patrimonial;
.	,			VI - Verificar in loco o patrimônio distribuído nos vários
-				setores e unidades de saúde, bem como o saldo de estoque de
1	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			medicamentos e insumos, auxiliado pelo Chefe do Setor de
-	.5 .			Almoxarifado e Patrimônio da Saúde;
				VII - Organizar os estoques, emitir relatórios quando
	· · · · · ·	1 1		necessário sobre as condições quantitativas e qualitativas de
1				insumos e medicamentos e do controle do patrimônio;
		· ·		VIII – Verificar condição do patrimônio e emitir relatório
				quando de avarias ou necessidade de substituição;
įĹ				IX – Verificar condições dos insumos e medicamentos quando
		•		



Estado do Espírito Santo

SUMINA'		<u>uuo</u> u	ο Εδρίτιιο δαπίο
		· ·	do vencimento de sua validade, emitindo relatório situacional;
W.		· .	Y = Controlar a distribuição popo as controlar de actil
	•		X - Controlar a distribuição para as unidades de saúde dos
			insumos necessários para as suas atividades laborais e a
1			distribuição de medicamentos para todas as unidades da Saúde,
	, ·	1	especialmente de forma solidária com o Diretor para as
	•		unidades de controle da Diretoria de Controle de Estoque
1.			Exclusivo da Farmácia Básica e do Pronto Atendimento
		•.	Municipal;
1.	· .		XI – Emitir à Superintendência desta Diretoria, relatório
	•		situacional com periodicidade mensal, sobre os estoques de
1, 1, 1,			insumos e medicamentos bem como da situação patrimonial;
			XII – Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria de Controle	01	I – Implantar as atividades e programas elaborados pela
	de Estoque Exclusivo		Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e
	da Farmácia Básica e		Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde;
	do Pronto Atendimento		
1			II – Coordenar o controle do estoque exclusivamente da
1.7	Municipal		Farmácia Básica e do Pronto Atendimento Municipal da
	• • •		Secretária da Saúde, de forma solidária com o Diretor de
			Almoxarifado e Patrimônio cientificando ao Superintendente
	\hat{j}		vinculado;
			III – Coordenar sistemas de informação de controle de estoque
		,	referente a esta Diretoria;
			IV – Verificar in loco o saldo de estoque de medicamentos e
			insumos pertinentes a esta Diretoria, auxiliado pelo Chefe do
		ľ	Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Saúde e demais
	` ·.		coordenadores da área;
			V – Organizar os estoques, emitir relatórios quando necessário
[i			sobre as condições quantitativas e qualitativas de insumos e
			medicamentos das unidades de responsabilidade desta diretoria;
1 1		1	
	·	1	VI – Verificar condições dos insumos e medicamentos quando
	_	٠.	do vencimento de sua validade, emitindo relatório situacional;
			VII – preparar extratos do movimento semanal de entrada e
			saida nas Unidades do material de insumos e medicamentos de
	•	l	responsabilidade específica desta diretoria;
	-	1	VIII - Emitir à Superintendência desta Diretoria, relatório
			situacional com periodicidade mensal, sobre os estoques de
·			insumos e medicamentos de responsabilidade específica desta
` · · · ,			diretoria;
, <u>cc</u>			IX – Desenvolver outras atividades afins.
. CC-4	, 'Assessor	07	I - prestar assessoramento administrativo aos servidores da
	Administrativo		Secretaria de Saúde, elaborando documentos oficiais tais como
			ofícios, memorandos e outros;
:			II – conduzir atividades operacionais e burocráticas;
	· : ' ·		
	· .		III - exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo
	. ·		Secretário de Saúde;
	;		IV - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e
	·	·	procedimentos técnicos administrativos adotados pela
	ļ		Secretaria de Saúde;
		•	V – participar da integração e do desenvolvimento técnico e
ļ. · ·		1	interpessoal da respectiva equipe de trabalho;
	•		VI – desenvolver outras atividades afins.
·	·		

#



LEI COMPLEMENTAR N° 1.682 DE 11 DE ABRIL DE 2014

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º Esta Lei altera a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde para os fins do cumprimento da função precípua, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades e projetos voltados ao bem estar e saúde dos munícipes, dentre outras atividades correlatas.
- Art. 2º Fica alterado o Artigo 132 da Lei 1.564/13, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 132 A Secretaria Municipal de Saúde será composta da seguinte estrutura:
 - I Assessoria Técnica Administrativa:
 - a) Assessoria Administrativa;
 - b) Diretoria de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação;
 - c) Diretoria de Saúde Bucal.
 - II Superintendência de Atenção Primária:
 - a) Diretoria das Unidades ESF (Estratégia da Saúde da Família);
 - b) Diretoria de Atenção Primária em Saúde.
 - III Superintendência de Atenção Secundária:
 - a) Diretoria do CEMM (Centro de Especialidades Médicas de Marataízes);
 - b) Diretoria do PAM (Pronto Atendimento Municipal);
 - c) Diretoria da AMA (Agência Municipal de Agendamento);
 - d) Diretoria de Ação Secundária em Saúde.
 - IV Superintendência de Administração Geral e Serviços:
 - a) Diretoria de Recursos Humanos;
 - a.1) Chefia de Setor de Recursos Humanos;
 - b) Diretoria de Controle dos Processos e Desburocratização;
 - C) Diretoria do Setor de Transporte;





- c.1) Chefia de Setor de Transporte.
- d) Diretoria de Faturamento e Sistema SUS;
- e) Diretoria de Manutenção e Serviços Gerais;
- f) Diretoria de Limpeza, Higienização e Serviços de Copa;
- g) Diretoria de Administração Geral e Serviços.
- V Superintendência de Convênios, Compras, Contratos e Serviços:
 - a) Diretoria de Compras;
 - b) Diretoria de Contratos e Convênios.
- VI Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio
 - a) Diretoria de Judicialização
 - b) Diretoria de Controle do Almoxarifado e Patrimônio
 - b.1) Chefia de Setor de Almoxarifado e Patrimônio.
 - c) Diretoria de Controle de Estoque Exclusivo da Farmácia Básica e do Pronto Atendimento Municipal.
- Art. 3º A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, segundo a conveniência e oportunidade da Administração bem como a disponibilidade de recursos.
- Art. 4º Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão necessários à implantação desta Lei conforme Estrutura constante no Art. 2º desta Lei e estabelecido seus quantitativos, referências e atribuições conforme Anexo I desta Lei.
- § 1º O provimento dos cargos em comissão com as atribuições descritas no Anexo I é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.
- § 2º As atribuições constantes no Anexo I referem-se aos cargos criados a partir desta Lei. As atribuições dos cargos já existentes se encontram presentes nos artigos 133 ao artigo 142 da Lei 1.564/2013, permanecendo inalterados, exceto os dispositivos que conflitarem com esta Lei.
- Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.
- Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Artigo 132 e também os incisos II, IX, X e XI do Artigo 134 da Lei 1564, de 17 de Janeiro de 2013.

PUBLICADO NO

Marataizes/ES, 11 de abril de 2014. DIÁRIO OFICIAL Nº 1497

NO DIA: 41 / 04 / 14

Robertino Batista da Silva Prefeito Municipal em Exercício RESPONSAVEL



ANEXO I

QUANTITATIVO, REFERÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

REFERÊNCIA	CARGO	VAGA S	ATRIBUIÇÕES
CC-2	Superintendência de Atenção Primária	S 01	I — Planejar, organizar e supervisionar a assistência do serviço de saúde básica à população, garantindo a realização dos serviços necessários à promoção e a prevenção em saúde no município. II — Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municipal de Saúde com relação às atividades e programas a serem executados pela Atenção Primária nos serviços da Secretária Municipal de Saúde; III — Acompanhar a tramitação dos processos da Secretaria de Saúde referente às atividades desta Superintendência, responsabilizando-se pela tramitação célere e eficiente; IV — Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Atenção Primária nos programas e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de dar subsídios ás decisões do secretário e do Conselho Municipal de Saúde; V — Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias, coordenadorias, programas e atividades da Atenção Primária da saúde, efetuando visitas nas unidades, levantando necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; VI — Emitir relatórios e pareceres em relação aos atos, atividades, programas e serviços relacionados à Atenção Primária da Saúde, responsabilizando-se pelas informações prestadas; VII — Fiscalizar e cobrar do Diretor de Atenção Primária em Saúde, do Diretor de Unidades de ESF e do Diretor de Saúde Bucal, relatórios periódicos sobre o cumprimento dos deveres dos servidores vinculados as diretorias, supervisionando o alcance das metas pactuadas; VIII — Promover a intrassetorialidade com a Atenção Secundária da Saúde; IX — Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria das Unidades ESF (Estratégia da Saúde da Família)	01	I – Implantar e coordenar as atividades e programas elaborados pela Superintendência de Atenção Primária especificamente para as Unidades da ESF; II – Gerenciar e auxiliar os coordenadores das Unidades da ESF; III – Executar os procedimentos necessários ao pleno acompanhamento e controle das atividades das Unidades da ESF; IV – Fiscalizar e cobrar dos coordenadores de cada Unidade da ESF, relatório periódicos sobre o cumprimento dos deveres dos servidores da unidade. V – Emitir relatórios referentes às atividades, programas e serviços relacionados as Estratégica da Saúde da Família-ESF, com o objetivo de alcançar as metas pactuadas, responsabilizando-se pelas informações prestadas; VI – Coordenar as equipes no sentido de viabilizar as ações a serem desenvolvidas e executas pelas equipes; VII – Coordenar junto com equipes a formação de diagnóstico territorial;





	,		VIII – Monitorar o processo de trabalho das equipes; IX – Cadastrar e monitorar os principais problemas diagnosticados pelas equipes; X – Coordenar, organizar e manter o cadastro geral da população assistida pelo programa;
			XI – Desenvolver outras atividades afins.
CC-2	Superintendência de Atenção Secundária	01	 I – Planejar, organizar e supervisionar a assistência do serviço de Atenção Secundária da saúde à população, e outras que não estejam vinculados a Atenção Primária, garantindo a realização dos serviços necessários à promoção e a prevenção em saúde no município. II – Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário
			Municipal de Saúde com relação às atividades e programas a serem executados pela Atenção Secundária nos serviços da Secretária Municipal de Saúde;
	•		III – Acompanhar a tramitação dos processos da Secretaria de Saúde referente às atividades desta Superintendência, responsabilizando-se pela tramitação célere e eficiente; IV – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Atenção Secundária nos programas e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de dar subsídios ás decisões do
			secretário e do Conselho Municipal de Saúde; V – Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias, coordenadorias, programas e atividades da Atenção Secundária da saúde, efetuando visitas nas unidades, levantando necessidades de recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros;
			VI – Emitir relatórios e pareceres em relação aos atos, atividades, programas e serviços relacionados à Atenção Secundária da Saúde, responsabilizando-se pelas informações prestadas; VII – Fiscalizar e cobrar do Diretor do Centro de
			Especialização Médica Municipal – CEMM, do Diretor do Pronto Atendiemto Municipal – PAM e do Diretor Agência Municipal de Agendamento – AMA, relatórios periódicos sobre o cumprimento dos deveres dos servidores vinculados as diretorias, supervisionando o alcance das metas pactuadas; VIII – Promover a intrassetorialidade com a Atenção Primária da Saúde;
			IX – Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria do CEMM	01	 I – Implantar as atividades e programas elaborados pela Superintendência de Atenção Secundária especificamente para o Centro de Especialização Médica municipal- CEMM; II – Gerenciar e auxiliar os coordenadores do CEMM; III – Executar os procedimentos necessários ao pleno acompanhamento e controle das atividades CEMM; IV – Fiscalizar e cobrar do coordenador do CEMM, relatórios
			periódicos sobre o cumprimento dos deveres dos servidores da unidade. V - Emitir relatórios referentes às atividades, programas e serviços relacionados CEMM, com o objetivo de alcançar as metas pactuadas, responsabilizando-se pelas informações prestadas;
			VI – Cadastrar e monitorar os principais problemas diagnosticados pelo coordenador; VII – Coordenar, organizar e manter o cadastro geral da





			população assistida pelo CEMM;
CC-3	Diretoria do PAM	01	VIII – Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria do PAIVI	01	I — Implantar as atividades e programas elaborados pela Superintendência de Atenção Secundária especificamente para
	· .		o Pronto Atendimento Municipal – PAM;
			II – Gerenciar e auxiliar os coordenadores do PAM;
	· · ·		III – Executar os procedimentos necessários ao pleno
			acompanhamento e controle das atividades do PAM;
	•		IV – Fiscalizar e cobrar dos coordenadores do PAM, relatórios
	· .		periódicos sobre o cumprimento dos deveres dos servidores da
			unidade.
	`		V – Emitir relatórios referentes às atividades, programas e
	-		serviços relacionados ao PAM, com o objetivo de alcançar as
			metas pactuadas, responsabilizando-se pelas informações
			prestadas;
			VI – Cadastrar e monitorar os principais problemas
			diagnosticados pelo coordenador;
	•		VII – Coordenar, organizar e manter o cadastro geral da
	,		população assistida pelo PAM;
	,		VIII – Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria da AMA	01	I – Implantar as atividades e programas elaborados pela
50-3	Direction de AlviA	01	Superintendência de Atenção Secundária especificamente para
			a Agência Municipal de Agendamento – AMA;
			II – Gerenciar e auxiliar o coordenador da AMA;
			III – Executar os procedimentos necessários ao pleno
			acompanhamento e controle das atividades da AMA;
			IV – Fiscalizar e cobrar do coordenador da AMA, relatórios
			periódicos sobre o cumprimento dos deveres dos servidores da
			unidade.
	1		V – Emitir relatórios referentes às atividades, programas e
			serviços relacionados a AMA, com o objetivo de alcançar as
			metas pactuadas, responsabilizando-se pelas informações
			prestadas;
	1		VI – Cadastrar e monitorar os principais problemas
	1		diagnosticados pelo coordenador;
	· ·		VII - Coordenar, organizar e manter o cadastro geral da
			população assistida pela AMA;
			VIII – Desenvolver outras atividades afins.
CC-2	Superintendência de	01	I - Planejar, organizar e supervisionar as atividades e projetos
	Administração Geral e		desenvolvidos pelas diretorias e coordenações subordinadas a
1	Serviços		sua área, garantindo a realização dos serviços necessários à
			promoção e a prevenção em saúde no município.
			II – Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário
1			Municipal de Saúde com relação às realizações, atividades e
			programas a serem executados por esta Superintendência;
			III – Acompanhar a tramitação dos processos da Secretaria de
			Saúde referente às atividades desta Superintendência,
		}	responsabilizando-se pela tramitação célere e eficiente;
· .			IV – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento nos programas e
		[serviços da desta Superintendência, com a finalidade de dar
		}	subsídios ás decisões do secretário e do Conselho Municipal de
			Saúde;
	·		V – Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias,
			coordenadorias, programas e atividades relacionados a esta
			superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando
		L	junto com os demais superintendentes as necessidades de





			recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros; VI — Emitir relatórios e pareceres em relação aos atos, atividades, programas e serviços relacionados à administração e serviços gerais da desta Superintendência, responsabilizando-se pelas informações prestadas; VII — Fiscalizar e cobrar das diretorias de: Administração Geral e Serviços, Recursos Humanos, Formação e Treinamentos, Controle de Processos e Otimização, Controle do Transporte, e da Diretoria de Manutenção e Serviços Gerais, relatórios periódicos sobre o cumprimento dos deveres dos servidores vinculados as diretorias, supervisionando o alcance das metas pactuadas; VIII — Promover a intrassetorialidade das superintendências da Secretária de Saúde; IX — Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria de Recursos	01	I – Implantar as atividades e programas elaborados pela
	Humanos		Superintendência de Administração Geral e Serviços, referente ao setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde; II — Gerenciar e auxiliar o Chefe do Setor de Recursos Humanos da Saúde, atestando todas as informações requeridas, referentes aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde; II — Executar os procedimentos necessários ao pleno acompanhamento e controle das atividades desta Diretoria, atestando todos os serviços dirigidos e coordenados pelo Chefe do Setor de Recursos Humanos da Saúde; IV — Atestar pareceres administrativos sobre direitos, vantagens, deveres, responsabilidades e obrigações dos servidores da saúde, emitindo relatórios periódicos sobre o cumprimento dos deveres dos servidores. V — Coordenar a elaboração da folha de pagamento junto à unidade de processamento de dados da Prefeitura; VI — Interagir com a Diretoria de Formação e Treinamento para monitorar os principais problemas diagnosticados pelo setor de RH propondo conjuntamente cursos para o aperfeiçoamento do servidor da Saúde; VII — Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria de Controle dos Processos e Desburocratização	01	I – Avaliar os procedimentos de trabalho e o planejamento para, gradualmente, adotar uma revisão e otimização do tramite processual; II – Propor iniciativas que reduzam efetivamente os prazos de instrução processual; III – Fiscalizar o cumprimento do fluxograma processual; IV – Estudar e propor alternativas sobre as redefinições das competências dos seus vários setores da saúde para alinhar e adequar ao princípio da eficiência; V – Propor novos modelos de análise de processos com objetivo de padronizar a metodologia de trabalho e sistematizar práticas para a maximização da produtividade. VI – Acompanhar e assistir no que for necessário, referente aos tramites processuais da Secretária Municipal de Saúde; VII – Prestar assessoramento técnico ao Secretário Municipal de Saúde quanto a elaboração e padronização dos documentos oficiais da secretaria.
CC-3	Diretoria do Setor de	01	I – Implantar as atividades e programas elaborados pela
	Transporte		Superintendência de Administração e Serviços Gerais





			especificamente para o setor de transporte da Secretaria de
	•		Saúde;
			II - Gerenciar e auxiliar o Chefe do setor de Transporte da
		•	Saúde bem como todos os profissionais envolvidos com a
	•		condução/operação dos veículos;
			III - Executar os procedimentos necessários ao pleno
			acompanhamento e controle das atividades desta Diretoria;
	-		IV – Emitir relatórios referentes às atividades, programas e
			serviços relacionados ao transporte da Saúde, com o objetivo de
			alcançar as metas pactuadas, responsabilizando-se pelas
	·		informações prestadas;
			V – Cadastrar e monitorar os principais problemas
			diagnosticados pelo Chefe do Setor de Transporte da Saúde;
			VI – Coordenar, organizar e manter o cadastro geral da
			população assistida pelo Setor de Transporte da Secretaria de
	٠.		Saúde;
			VII – Atestar o controle dos abastecimentos dos veículos da
			Secretária de Saúde;
			VII – Propor um organograma para o plano de utilização dos
		i	veículos da Secretária de Saúde, respeitada as escalas de
			serviços;
	·	i	IX – Elaborar as agendas de atendimento em consonância com
			o plano de controle (organograma) de veículos, priorizando
1	· .		sempre as demandas que envolvam pessoas idosas, deficientes
			físicos e crianças;
	· ·		X - Propor reparos nos veículos da secretaria de saúde e
			acompanhar os serviços periódicos de manutenção;
			XI – Realizar reuniões periódicas com os profissionais
			envolvidos com a condução/operação dos veículos da Saúde;
	`		XII – Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria de	01	I – Prestar assessoramento técnico ao Secretário em assuntos
	Faturamento e Sistema		relativos à pasta de sua especialização;
	SUS		II – Elaborar pareceres, notas técnicas, minutas e relatórios
			períodos relacionados aos sistemas de controle do SUS;
	• .		III – Elaborar relatório quanto ao faturamento dos
			procedimentos executados na Secretaria de Saúde;
			IV – Organizar processos de trabalho e controle das atividades
			pertinentes a sua especialidade, supervisionando tecnicamente
			as atividades e projetos desenvolvidos na Secretaria de Saúde
			por esta Diretoria;
			V – Prestar informações, sob orientação do Secretário de
			Saúde, a outros setores da Secretaria de Saúde relacionados aos
	,		dados colhidos por este setor e organizar as informações de
			forma coerentes e que possam servir como base para
			planejamento dos serviços de saúde;
			VI – Coordenar e auxiliar nas tarefas de registro e alimentação
1			dos dados referentes aos serviços executados pelos diversos serviços executados e
			setores da saúde, responsabilizando-se por todos os sistemas
			disponibilizados pelo SUS;
00.2	Dinatania 1	01	VII – Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria de	- 01	I – Gerenciar e manter os serviços de manutenção predial e de
	Manutenção e Serviços		infraestrutura, áreas verdes e circulações externas dos imóveis
	Gerais		pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde;
	:		II – Gerenciar e manter os serviços de manutenção das
			instalações físicas e prediais em consonância com as
1			orientações e diretrizes da Superintendência de Administração





CC-3	Diretoria de Limpeza, Higienização e Serviços de Copa	01	Geral e Serviços; III — Gerenciar a prestação dos serviços fornecidos pelos sistemas de abastecimento de água, de drenagem e de esgotamento sanitário; IV — Gerenciar a manutenção das edificações existentes, no tocante a instalações hidráulicas, sanitárias e de águas pluviais, esquadrias, coberturas, pinturas; V — Supervisionar as manutenções prediais executadas através de terceiros; VI — Assessorar o Secretário Municipal de Saúde nos assuntos relativos à manutenção das instalações físicas em geral; VII — Desenvolver outras atividades afins. I — Implantar as atividades e programas elaborados pela Superintendência de Administração Geral e Serviços referentes aos serviços de copa, à limpeza e higienização de todas as Unidades e prédios da Secretaria Municipal de Saúde; II — Executar os procedimentos necessários ao pleno acompanhamento e controle das atividades inerentes as suas
			atribuições, apresentando propostas de melhorias visando a otimização; III – Coordenar o recebimento e a distribuição dos materiais e insumos utilizados no setor de serviços de copa e nos serviços de limpeza e higienização, mantendo estoque necessário ao pleno funcionamento das atividades da Secretaria de Saúde; IV – Padronizar os serviços, diminuir custos e melhorar a utilização dos equipamentos, materiais e insumos inerentes ás atribuições desta Diretoria; V – Coordenar, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos, os servidores designados nas funções inerentes a esta Diretoria, analisando escala de férias e folgas, a distribuição de pessoal nos setores ou unidades, a distribuição de tarefas e a mobilização e motivação dos servidores para o alcance dos objetivos desta Diretoria; VI – Emitir relatórios referentes às atividades, programas e serviços relacionados a esta Diretoria, com o objetivo de alcançar metas pactuadas, responsabilizando-se pelas informações prestadas;
CC-2	Superintendência de Convênios, Compras, Contratos e Serviços	01	VII – Desenvolver outras atividades afins. I – Planejar, organizar e supervisionar as atividades e projetos desenvolvidos pelas diretorias e coordenações subordinadas a sua área, garantindo a realização dos serviços necessários à promoção e a prevenção em saúde no município. II – Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário Municipal de Saúde com relação às realizações, atividades e procedimentos a serem executados por esta Superintendência; III – Elaborar o calendário de compras de bens materiais e serviços, no prazo estabelecido observado a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e da Secretaria de Saúde; IV – Responsabilizar-se por todas as atividades de elaboração, orientação e encaminhamento de contratos administrativos provenientes de licitações e de contratações de serviços diversos, promovendo o controle efetivo dos documentos em tramitação até a fase de coleta de assinaturas e encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças; V – Prestar assistência técnica nos assuntos e procedimentos





			administrativos para fins de aquisição de material e realização
		·	dos processos licitatórios, visando à orientação superior para
			tomada de decisões sob o ponto de vista da Lei, Jurisprudência,
			Pareceres e Resoluções dos Tribunais de Contas do Estado e da
	ļ		União, bem como outros instrumentos correlatos e pertinentes à
		,	matéria;
			VI – Coordenar a execução, em conjunto com os diretores da
		}	área, das atividades referentes aos procedimentos
		ĺ	
			administrativos para fins de aquisição de materiais e
			contratação de serviços, para realização dos processos
			licitatórios; e deverá seguir as orientações da Lei de Licitação,
	·		Jurisprudências, Pareceres e Resoluções dos Tribunais de
			Contas do Estado do Espírito Santo e da União, bem como
			outros instrumentos correlatos e pertinentes à matéria;
			VII – Programar e promover a execução dos procedimentos
			licitatórios de serviços e de fornecimento de bens materiais,
			elaborando as minutas de contratos;
			VIII - Supervisionar a rigorosa obediência ao resultado do
			processo licitatório;
		l	IX – Supervisionar o sistema de Registro de Preços e pesquisa
			de preços;
			X - Supervisionar a emissão de Atestados de Capacidade
			Técnica;
			XI - Supervisionar as atividades de compras em geral,
			verificando sua legalidade;
		}	XII – Emitir relatórios detalhados e pareceres mensais
			referentes aos atos, atividades, contratações e compras
			coordenados por esta Superintendência, responsabilizando-se
	•		pelas informações prestadas;
			XIII – Atestar o devido encaminhamento pela Diretoria de
			Compras e pela Diretoria de Contratos da carta-convite para
	1		
			fornecedores previamente cadastrados;
		}	XIV - Providenciar a publicação de editais, quando for o caso;
	•		XV – Dar assistência aos trabalhos da Comissão de Licitação
			da Secretaria de Saúde;
			XVI – Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria de Compras	01	I – Implantar as atividades e programas elaborados pela
		••	Superintendência de Convênios, Compras, Contratos e
			Serviços;
	Ì		
1	1		II - Coordenar a execução de procedimento para elaboração
			dos processos de compras de bens materiais, próprios a atender
			as necessidades da Secretaria de Saúde nos seus diversos
			programas, atividades e serviços ofertados a população.
			III – Promover a aquisição de material de consumo destinado à
			administração da Secretaria Municipal de Saúde;
	1		IV – Manter atualizados os registros de fornecedores e de
	1		preços concorrentes;
	1		V – Manter banco de dados atualizado referente ao preço de
	}		
}			mercados de produtos, bens e serviços, de modo a informar aos
			demais setores da Secretaria de Saúde quanto ao preço de
			mercado estimado;
			VI - Coordenar a execução do calendário de compras de
,			materiais e serviços;
			VII – Coordenar para cumprimento da rigorosa obediência ao
			resultado do processo licitatório;
			VIII – Promover estudos para constante aprimoramento do
	<u> </u>	L	viii – riomovei estudos para constante aprimoramento do





			cadastro de fornecedores;
			IX – Coordenar a emissão de Atestados de Capacidade Técnica;
			X – Coordenar as atividades de compras em geral, verificando
			sua legalidade;
	;		XI – Encaminhar documentação ao superior hierárquico,
			visando à aplicação de sanções e acompanhar o seu
			cumprimento;
			XII – Acompanhar a vigência dos contratos e/ou aditivos de
			responsabilidade da Diretoria;
			XIII - Acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma
	·		mensal da entrega de bens e execução de serviços;
			XIV - Receber as faturas e notas de entrega dos fornecedores
		•	conferi-las e encaminhá-las à Contabilidade acompanhadas dos
			comprovantes de recebimento e aceitação do material, dando
			antes ciência ao superintendente vinculado;
			XV – Fornecer os dados para elaboração da proposta
			orçamentária relativa a material para o exercício imediato;
			XVI – Promover a conferência do tipo de material requisitado,
			verificando sua dotação específica e sua destinação;
			XVII – Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria de Contratos	01	I – Implantar as atividades e programas elaborados pela
	e Convênios	"	Superintendência de Convênios, Compras, Contratos e
	Convenios		Serviços;
	•		II – Coordenar e auxiliar no controle das atividades ligadas à
		}	celebração e execução de contratos, convênios e termos
			aditivos assinados pela Secretaria Municipal de Saúde;
			III – Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras
			medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos
			da Secretaria de Saúde;
			IV – Verificar a execução e o cumprimento de contratos de
			locação de bens imóveis e móveis e de prestação de serviços
		ļ	especializados e de assistência técnica, celebrados pela
		}	Secretaria Municipal de Saúde;
		i	V – Fiscalizar e controlar todos os convênios e contratos
			efetivados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive o
			Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Expandida Sul;
			VI – Emitir relatórios referentes às atividades, programas e
			serviços relacionados a esta Diretoria, responsabilizando-se
}		ļ	pelas informações prestadas;
		[VII - Promover estudos para constante aprimoramento do
		1	cadastro de prestadores e fornecedores de serviços;
			VIII - Acompanhar e exigir o cumprimento do cronograma
			mensal da entrega de bens e execução de serviços;
			IX – Encaminhar documentação ao superior hierárquico,
			visando à aplicação de sanções e acompanhar o seu
			cumprimento;
			X – Desenvolver outras atividades afins.
CC-2	Superintendência de	01	I – Prestar informações e assessoramento técnico ao Secretário
LC-2		01	
	Judicialização,		Municipal de Saúde com relação às realizações, atividades e
1	Controle de Estoque e		programas a serem executados por esta Superintendência;
	Patrimônio		II – Prestar assistência e supervisionar a todas as diretorias,
			coordenadorias, programas e atividades relacionados a esta
			superintendência, efetuando visitas nas unidades, levantando
			junto com os demais superintendentes as necessidades de
	}		recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e outros;
			III – Supervisionar e promover o atendimento das demandas
L	<u> </u>	Ļ	





	, ····	-	
			judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de
			medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de
			serviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de
			produtos ou insumos;
			IV – Receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário
			e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria;
			V – Coordenar e planejar as atividades relativas à instrução
			processual para aquisições e/ou contratações de sua
			competência, asseguradas as competências privativas do
ł	•		ordenador de despesas;
			VI – Emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da
		1	demanda com o objeto adquirido e/ou contratado;
			VII – Comunicar à Procuradoria Geral do Município (PGM)
			sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou
			intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de
			determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo
	·		atendimento de demandas;
			VIII - Supervisionar o andamento dos processos autuados,
			monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a
			defesa judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM)
			em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;
			IX – Estabelecer comunicação sobre as demandas da saúde com
			as demais instituições dos Poderes Executivo, Legislativo e
			Judiciário, e com o Tribunal de Contas do Estado, a Defensoria
			Pública e o Ministério Público do Estado;
			X - Propor metodologias e ações para enfrentamento da
			judicialização da saúde pública no âmbito da Secretaria;
			XI – Supervisionar as atividades relacionadas ao almoxarifado
	4		e ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde;
	·		XII – Emitir relatórios detalhados e pareceres mensais
			referentes às atividades, controles e procedimentos coordenados
			por esta Superintendência, responsabilizando-se pelas
			informações prestadas;
			XIII – Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria de	01	I – Implantar as atividades e programas elaborados pela
	Judicialização	"	Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e
	Judicianzação		Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde;
			II – Coletar, classificar e analisar dados referentes às demandas
			judiciais de insumos, serviços e outros, que gerem obrigações à
			Secretaria, e cadastrá-las em sistema próprio para
			acompanhamento;
			III – Acompanhar o andamento dos processos autuados,
			monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar com
			informações o Superintendente de Judicialização para defesa
			judicial do Município pela Procuradoria Geral (PGM) em sede
			de contestação ou recursos processuais cabíveis;
			IV – Auxiliar de maneira ampla e irrestrita o Superintendente
			desta Diretoria em tudo que for necessário a melhor forma de
			cumprimento dos processos de judicialização;
			V – Elaborar propostas que possam reduzir o
	, .		contingenciamento de processos judiciais na esfera da saúde
		}	pública municipal;
			VI – Solicitar às unidades competentes documento
			comprobatório do adimplemento de obrigação judicial e/ou
			justificativa formal, em face de qualquer impossibilidade de
		<u></u>	cumprimento tempestivo da ordem judicial em questão,





		·	mantendo informado o Superintendente de Judicialização; VII – Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria de Controle do Almoxarifado e Patrimônio	01	 I – Implantar as atividades e programas elaborados pela Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde; II – Coordenar o controle de todo o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde;
		·	III – Coordenar o controle de estoque da Secretária Municipal da Saúde, e de forma solidária com o Diretor de Controle de Estoque Exclusivo da Farmácia Básica e do Pronto Atendimento Municipal; IV – Coordenar e auxiliar o Chefe de Setor de Almoxarifado e
			Patrimônio em suas atribuições; V — Coordenar sistemas de informação de controle de estoque e patrimonial; VI — Verificar in loco o patrimônio distribuído nos vários
			setores e unidades de saúde, bem como o saldo de estoque de medicamentos e insumos, auxiliado pelo Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Saúde; VII — Organizar os estoques, emitir relatórios quando necessário sobre as condições quantitativas e qualitativas de
			insumos e medicamentos e do controle do patrimônio; VIII — Verificar condição do patrimônio e emitir relatório quando de avarias ou necessidade de substituição; IX — Verificar condições dos insumos e medicamentos quando
			do vencimento de sua validade, emitindo relatório situacional; X — Controlar a distribuição para as unidades de saúde dos insumos necessários para as suas atividades laborais e a distribuição de medicamentos para todas as unidades da Saúde,
			especialmente de forma solidária com o Diretor para as unidades de controle da Diretoria de Controle de Estoque Exclusivo da Farmácia Básica e do Pronto Atendimento Municipal;
		-112	XI — Emitir à Superintendência desta Diretoria, relatório situacional com periodicidade mensal, sobre os estoques de insumos e medicamentos bem como da situação patrimonial; XII — Desenvolver outras atividades afins.
CC-3	Diretoria de Controle de Estoque Exclusivo da Farmácia Básica e do Pronto Atendimento	01	 I – Implantar as atividades e programas elaborados pela Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde; II – Coordenar o controle do estoque exclusivamente da
	Municipal		Farmácia Básica e do Pronto Atendimento Municipal da Secretária da Saúde, de forma solidária com o Diretor de Almoxarifado e Patrimônio cientificando ao Superintendente vinculado;
			III — Coordenar sistemas de informação de controle de estoque referente a esta Diretoria; IV — Verificar in loco o saldo de estoque de medicamentos e insumos pertinentes a esta Diretoria, auxiliado pelo Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Saúde e demais coordenadores da área;
			 V – Organizar os estoques, emitir relatórios quando necessário sobre as condições quantitativas e qualitativas de insumos e medicamentos das unidades de responsabilidade desta diretoria; VI – Verificar condições dos insumos e medicamentos quando do vencimento de sua validade, emitindo relatório situacional;





			VII — preparar extratos do movimento semanal de entrada e saída nas Unidades do material de insumos e medicamentos de responsabilidade específica desta diretoria; VIII — Emitir à Superintendência desta Diretoria, relatório situacional com periodicidade mensal, sobre os estoques de insumos e medicamentos de responsabilidade específica desta diretoria; IX — Desenvolver outras atividades afins.
CC-4	Assessor Administrativo	07	 I – prestar assessoramento administrativo aos servidores da Secretaria de Saúde, elaborando documentos oficiais tais como ofícios, memorandos e outros; II – conduzir atividades operacionais e burocráticas; III – exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Secretário de Saúde; IV – cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos administrativos adotados pela Secretaria de Saúde; V – participar da integração e do desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho; VI – desenvolver outras atividades afins.





Município de Marataízes Estado do Espírito Santo

Email: diariooficial@marataizes.es.gov.br

ANO VIII - N°.1497 MARATAÍZES, SEXTA - FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2014.

Criado pela Lei Municipal - N°. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

AMAIN BESTAN

LEI Nº 1.681 DE 11 DE ABRIL DE 2014

ΔIITORIZA \cap MUNICÍPIO DΕ AUTORIZA O MODIFICIPIO DE MARATAIZES A DOAR NETBOOK A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COMO PREMIAÇÃO DE PROJETO EDUCATIVO E DÁ OUTRAS **PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar netbook a alunos da Rede Municipal de Ensino, classificados em premiação de Projetos Educativos.

Paragrafo Único - A autorização é referente a alunos classificados em 1º lugar nos Projetos Educativos "Projeto Tabuada", "Projeto Leitura" e "Projeto Saúde sem Drogas", realizados pela Escola Municipal de Ensino Fundamental "Maria da Glória Nunes Nemer".

Art. 20 - A doação dos netbook será feita mediante termo próprio, que será arquivado. junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 110001.1236100232.100 - Promoção e Apoio a Eventos Educacionais, Culturais, e Esportivos;

Esportivos; 33903100000 — Premiações Culturais, Artísticas e Científicas, Desportivas e Outros - Recursos Royalties de Petróleo;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

A COUNTY OF STATE OF THE COUNTY OF THE COUNT

A4 22 アミングロット コニー・メンド

AMERICA CONTRACTOR CON

Marataizes/ES, 11 de abril de 2014

Robertino Batista da Silva Prefeito Municipal em Exercício

a communication of

Deski Magnet.

والمراكب ويعالم ويعالم والمالية Walta and a single

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.682 DE 11 DE **ABRIL DE 2014**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde para os fins do cumprimento da função precípua, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades e projetos voltados ao bem estar e saúde dos munícipes, dentre outras atividades correlatas.

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 132 da Lei 1.564/13, que passa a vigorar com a seguinte redação:,

Art. 132 - A Secretaria Municipal de Saúde será composta da seguinte estrutura:

I - Assessoria Técnica Administrativa:

a) Assessoria Administrativa;

Diretoria de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação;

c) Diretoria de Saúde Bucal.

II - Superintendência de Atenção Primária:

a) Diretoria das Unidades ESF (Estratégia da Saúde da Família);

b) Diretoria de Atenção Primária em Saúde. - Superintendência de Atenção Secundária:

a) Diretoria do CEMM (Centro de Especialidades Médicas de Marataízes);

b) Diretoria do PAM (Pronto Atendimento Municipal);

c) Diretoria da AMA (Agência Municipal de Agendamento);

d) Diretoria de Ação Secundária em Saúde. IV - Superintendência de Administração Geral e Servicos:

a) Diretoria de Recursos Humanos;

a.1) Chefia de Setor de Recursos Humanos; b) Diretoria de Controle dos Processos e Desburocratização;

C) Diretoria do Setor de Transporte;

c.1) Chefia de Setor de Transporte.

d) Diretoria de Faturamento e Sistema SUS; e) Diretoria de Manutenção e Serviços Gerais:

f) Diretoria de Limpeza, Higienização e Serviços de Copa;

g) Diretoria de Administração Geral e Serviços.

V - Superintendência de Convênios, Compras, Contratos e Serviços:

a) Diretoria de Compras;

Diretoria de Contratos e Convênios.

VI - Superintendência de Judicialização, Controle de Estoque e Patrimônio

a) Diretoria de Judicialização

b) Diretoria de Controle do Almoxarifado e Patrimônio

b.1) Chefia de Setor de Almoxarifado e Patrimônio.

c) Diretoria de Controle de Estoque Exclusivo da Farmácia Básica e do Pronto Atendimento Municipal.

Art. 3° - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, segundo a conveniência e oportunidade da Administração bem como a disponibilidade de recursos.

Art. 4º - Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão necessários à implantação desta Lei conforme Estrutura constante no Art. 2º desta Lei e estabelecido seus quantitativos, referências e atribuições conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º - O provimento dos cargos em comissão com as atribuições descritas no Anexo I é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§ 2º - As atribuições constantes no Anexo I referem-se aos cargos criados a partir desta Lei. As atribuições dos cargos já existentes se encontram presentes nos artigos 133 ao artigo 142 da Lei 1.564/2013, permanecendo inalterados, excetó os dispositivos que conflitarem com esta Lei.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente. . Salaha sa Sar

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Artigo 132 e também os incisos II, IX, X e XI do Artigo 134 da Lei 1564; de 17 de Janeiro de 2013.

The Sylvenia by make the best for a

ar per to a factor than

Marataizes/ES, 11 de abril de 2014.

Robertino Batista da Silva Prefeito Municipal em Exercício

.

ada da Barata da

rantali, akkalik dalik Sukur dalik sareki d